

Beatriz Araújo Peixoto

**11/09: Repercussões ao nível das liberdades cívicas e conceito  
de segurança nacional**

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2022

11/09: Repercussões ao nível das liberdades cívicas e conceito de segurança nacional

Beatriz Araújo Peixoto

**11/09: Repercussões ao nível das liberdades cívicas e conceito  
de segurança nacional**

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2022

Beatriz Araújo Peixoto

---

**11/09: Repercussões ao nível das liberdades cívicas e conceito  
de segurança nacional**

Projeto de Graduação apresentado à Faculdade  
de Ciências Humanas e Sociais da  
Universidade Fernando Pessoa, como parte dos  
requisitos necessários para a obtenção de Grau  
de Licenciado do curso de Criminologia, sob a  
orientação da Professora Doutora Ana Sacau.

## **Sumário**

Como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Licenciado do curso de Criminologia cabe-me apresentar o seguinte Projeto de Graduação à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, sob a orientação da Professora Doutora Ana Sacau.

O projeto intitulado de “11/09: Repercussões ao nível das liberdades cívicas e conceito de segurança nacional” encontra-se dividido em três grandes capítulos. Um primeiro acerca da Contextualização Teórica do terrorismo, um segundo sobre a Segurança Interna e os Direitos Humanos e, por fim, um terceiro no qual se procederá ao Estudo Empírico.

A escolha deste tema recai sobre o facto de o terrorismo ser um fenómeno bastante atual que causa efeitos negativos e drásticos a nível internacional.

**Palavras-chave:** EUA; Terrorismo; Direitos; Constituição Americana.

## **Abstract**

As part of the procedure for obtaining the degree of Bachelor of Criminology it is my responsibility to present this Graduation Project to the Faculty of Human and Social Sciences of Fernando Pessoa University, under the guidance of Professor Ana Sacau.

The project entitled "9/11: Repercussions at the level of civil liberties and the concept of national security" is divided into three major chapters. A first one about the theoretical context of terrorism, a second one seeking to provide an approach on the issue of Internal Security and Human Rights and, finally, a third one in which the empirical study will be carried out.

The choice of this theme relies on the fact that terrorism is a very current phenomenon in nowadays' world causing utterly devastating effects at an international level.

**Keywords:** USA; Terrorism; Rights; American Constitution.

## Índice

Introdução.....	1
Capítulo I: Contextualização teórica do terrorismo.....	2
1.1) Terrorismo: evolução do conceito.....	2
1.2) O 11 de setembro de 2001 .....	7
Capítulo II: A segurança interna e os direitos humanos .....	10
2.1) O “Patriot Act”.....	11
2.2) O “Programa de Vigilância do Presidente”.....	15
2.3) Desumanidade em Guantánamo: há espaço para os direitos humanos? .....	18
Capítulo III: Estudo Empírico .....	25
3.1) Metodologia .....	25
3.2) Objetivos.....	26
3.3) Participantes.....	26
3.4) Procedimento .....	27
3.5) Resultados esperados .....	27
Reflexões finais .....	30
Referências bibliográficas .....	32
Anexos.....	41
Email.....	43
Questionário .....	45

## **Índice de siglas**

ACLU – American Civil Liberties Union

EUA – Estados Unidos da América

FBI - Federal Bureau of Investigation

IP – Internet Protocol

NSA – National Security Agency

NSL's – National Security Letters

ONG - Organizações Não Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

CIA – Central Intelligence Agency

TIC – Tecnologias da Informação e Comunicação

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

## **Introdução**

Os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001 constituíram a maior ameaça à segurança interna dos EUA desde o ataque a Pearl Harbour em 1941 que obrigou os EUA a uma entrada forçada na Segunda Guerra Mundial.

Também os ataques de 11/9 conduziram os EUA a abrir uma guerra em duas frentes, no plano doméstico e no plano externo. Se no plano externo os EUA iniciaram uma incursão internacional com vista à erradicação das principais células do terrorismo transnacional, no plano interno o governo americano envolveu-se numa miríade de atividades de vigilância do registo de chamadas, correio eletrónico, padrões de consumo dos cidadãos ou ainda obrigando-os arbitrariamente a apresentar declarações e fornecer informações pessoais confidenciais. Tudo isto de forma arbitrária, sem o conhecimento dos cidadãos e sem atender aos habituais procedimentos jurídicos democráticos.

O presente projeto de graduação buscará adentrar-se por entre os programas de vigilância, prevenção e investigação de atividades terroristas dentro e fora dos EUA, procurando analisar as principais consequências que tais programas tiveram no respeito pelos direitos, liberdades e garantias consagradas pela Constituição Americana, questionando a sua legalidade e estabelecendo paralelismos pontuais com os princípios democráticos vertidos nos tratados internacionais de que os EUA fazem parte.

Debate-se ainda a pertinência e eficácia da conduta adotada pelo governo americano após os ataques e quais os efeitos resultantes da resposta americana no plano interno e externo, apontando os principais sucessos/insucessos da mesma.

Por último, tentar-se-á estudar, por meio de um inquérito por questionário, a forma como os ataques do 11 de setembro de 2001 afetaram a perceção social dos direitos cívicos e o conceito de segurança nacional e como é que as medidas impostas pelo governo americano se tornaram normais, numa primeira análise, aos olhos dos cidadãos.

## **Capítulo I: Contextualização teórica do terrorismo**

Neste capítulo pretende-se proceder a uma contextualização teórica tendo como ponto de partida o conceito de terrorismo e terminar com o enquadramento dos ataques do 11 de setembro de 2001 perpetrados em solo americano.

### **1.1) Terrorismo: evolução do conceito**

O uso do terror é relatado ao longo da história da humanidade, quer por parte de atores estatais, quer por não estatais. Desta forma, podemos recuar até à Grécia Antiga, onde o historiador grego Xenofonte defendeu o uso da guerra psicológica como forma de combate dos inimigos (Jenkins, 2020).

Também Imperadores romanos, entre os quais Tibério e Calígula, como forma de desincentivar o seu inimigo, utilizaram técnicas que à época poderiam ser consideradas como terroristas, tais como a execução, o despojo de propriedade e o banimento (Jenkins, 2020).

Por sua vez, também os judeus zelotas (Sicarii) levavam a cabo ataques violentos contra hebreus suspeitos de conspirar contra as autoridades romanas (Jenkins, 2020).

Já no decurso da Revolução Francesa, decorrente do regime do terror que vigorou entre 1793 e 1794, Robespierre, precursor do movimento, defendia que “a virtude faria parte de um governo baseado na paz que em tempo de revolução deveria ser aliada ao terror, pois sem a virtude o terror é perverso, e sem o terror a virtude é inútil.” (*cit in Colombo, 2018, p. 20*).

Com o findar da Revolução Francesa, em 1794, o conceito de terrorismo passou a estar relacionado com o abuso de poder por parte dos agentes políticos, tal como sugerira Burke, que, nos seus textos, advogava: “centenas de miseráveis do inferno chamados terroristas... soltem-nos ao povo” (1795 *cit in Colombo, 2018, p. 20*).

O período compreendido entre o século XIX e o início do século XX, pela complexidade de fenómenos políticos, sociais e tecnológicos que se consubstanciaram neste ponto da História, foi profícuo no que concerne à atividade terrorista. A Revolução Industrial, a queda de impérios duradouros como o Austríaco, o Russo ou o Otomano e, por fim, a emergência de novas ideologias tais como, inicialmente o liberalismo, e

posteriormente o nacionalismo, o anarquismo, o nihilismo e o marxismo foram os fatores que mais contribuíram para o nascimento do terrorismo moderno. A invenção da dinamite em 1867 por Alfred Nobel constituiu um verdadeiro ponto de viragem da operacionalização da atividade terrorista até aos dias de hoje. Para os revolucionários nihilistas ou os anarquistas da Rússia do século XIX, a dinamite permitiu a qualquer pequeno grupo clandestino com poucos recursos desafiar as grandes autoridades (Chaliand e Blin, 2016).

Na Rússia Czarista, por exemplo, as reformas liberais levadas a cabo pelo Czar Alexandre II no sentido de modernizar a economia e o Estado russo foram consideradas insuficientes pelos seus opositores mais ferozes, culminando no assassinato de Alexandre II por um grupo de anarquistas da organização revolucionária “Narodnaya Volya” (“Vontade do Povo”). Este assassinato insere-se numa altura da história em que os ideais anarquistas proliferavam na Europa Ocidental, EUA e Império Russo, uma época marcada pelo assassinato de inúmeras pessoas em posições de poder. Os grupos anarquistas cultivavam a crença de que o motor de uma verdadeira mudança revolucionária ao nível político e social seria a erradicação daqueles diretamente envolvidos nas tomadas de decisão. Assim sendo, entre 1865 e 1905, um número considerável de reis, presidentes, primeiros-ministros e outros responsáveis governamentais foram assassinados, vítimas de ataques terroristas perpetrados por anarquistas (Jenkins, 2020).

Já no século XX, o terrorismo passou por duas fases distintas, uma fase inicial até ao início da Guerra Fria, na qual a atividade terrorista tinha por motivação os nacionalismos que despontavam principalmente na Europa; e uma segunda fase, no final da Guerra Fria e concomitante ao processo de globalização (Jenkins, 2020).

No início do século XX, a Europa era composta por vastos impérios que incorporavam várias nacionalidades e cuja vontade de emancipação causou fricções e tumultos dentro dos Estados que acolhiam estas nacionalidades. A Primeira Guerra Mundial foi um dos produtos dos nacionalismos europeus e da forma como estes lograram radicalizar-se, quando, a 28 de junho de 1914, um pequeno grupo de nacionalistas sérvios assassinou o herdeiro ao trono austríaco, o Arquiduque Franz Ferdinand em Sarajevo. A maior parte das atividades terroristas antes da Primeira Guerra Mundial ocorria na região

dos Balcãs que se encontrava repartida entre os impérios austríaco e otomano e onde conviviam nacionalidades tão distintas como sérvios, macedónios, croatas, albaneses ou montenegrinos (Jenkins, 2020).

Já nas décadas subsequentes à Primeira Guerra Mundial, os nacionalismos tendem a recrudescer como foi o caso do nacionalismo irlandês cujos grupos revolucionários recorreram a táticas terroristas e de guerrilha para obter a independência da República da Irlanda ou o nacionalismo alemão, alimentado pela humilhação causada pela derrota na Primeira Grande Guerra (Chaliand e Blin, 2016). As condições de derrotismo a que a Alemanha se viu sujeita causaram revolta entre o povo alemão e contribuíram para o surgimento de atores políticos que se regozijavam da glória do povo alemão e incitavam a uma vingança por parte da Alemanha. É neste contexto que Hitler sobe ao poder na Alemanha, já nos anos 30, e conduz a Alemanha por entre um clima de terror, repressão e morte. Na Alemanha Nazi, a captura, prisão, tortura e execução de indivíduos eram levadas a cabo sem qualquer fundamentação legal ou restrições, tendo como objetivo criar um clima de medo e encorajar a adesão à ideologia nacionalista e aos objetivos políticos, económicos e sociais do estado (Jenkins, 2020).

Nas últimas décadas, a atividade terrorista recrudesceu e adquiriu um novo significado. Atualmente, com o dealbar das TIC, nomeadamente com a modernização da indústria bélica (armas automáticas, detonadores automáticos, etc.), com o avanço das políticas neoliberais (que conduziram a um relativo afastamento entre cidadãos e Estado) e com a maior facilidade de viagens aéreas, assistiu-se a um acelerar da globalização. Deste modo passamos a viver numa verdadeira “Aldeia Global”, isto é, deixamos de viver num mundo espartilhado, onde predominavam conceitos como fronteira ou sociedades e economias pouco abertas, e onde passam a sobrepor-se conceitos como sociedade global e interdependência. Ao passo que o terrorismo até ao fim da Guerra Fria era predominantemente doméstico (nacional), após o acelerar da globalização (que ocorreu concomitantemente à fase final da guerra fria e a ascensão dos EUA como única superpotência), assistiu-se a uma mudança de paradigma caracterizada pela crescente preponderância do terrorismo transnacional e ao desenvolvimento de novos *modi operandi* ainda mais letais (Jenkins, 2020).

“O terrorismo, arma do pobre, tão antiga quanto a guerra, beneficiou do desenvolvimento moderno das comunicações para se internacionalizar e servir-se da reprodução mediática.” (Boniface, 2011, p.319).

É cada vez mais difícil encontrar uma definição de terrorismo devido à própria adaptação dos terroristas; aos seus objetivos políticos e motivação ideológica; à intimidação empregue; às repercussões psicológicas, isto é, as vítimas, além de diretas (alvo do ataque), são também indiretas (audiência); aos atos surpresa que são perpetrados por indivíduos não identificados associados a uma organização (Schmid, 2010).

Atualmente, apesar do conceito de terrorismo se manter subjetivo e, por isso, de difícil definição, existem alguns traços principais e comuns às várias definições propostas pelos autores. Os atos terroristas são levados a cabo por grupos ou atores estatais ou não, que visam maximizar o número de vítimas e danos materiais, tratando-se de alvos, normalmente, simbólicos. Trata-se de uma atividade organizada (célula ou rede), planeada, calculada e sistemática. Não está sujeita a regras, códigos de conduta, leis, imperativos éticos e morais em vigor na sociedade (Schmid, 2010).

A ONU define o terrorismo como sendo “Atos criminosos destinados ou calculados para provocar um estado de terror no público em geral, num grupo de pessoas ou pessoas particulares para fins políticos” (Resolução 49/60, 1995).

Já a CIA defende que o “terrorismo é a ameaça ou uso da violência, para fins políticos, por indivíduos ou grupos, com a intenção de chocar ou intimidar um grupo alvo mais vasto do que as vítimas imediatas” (CIA *cit in* Campos, 2021, p. 10).

Convém, por isso, clarificar o terrorismo não é um ato de guerra pois trata-se de uma atividade polemologicamente não qualificada, isto é, não se enquadra na categoria de “guerra”, no sentido em que não apresenta dinâmicas exatamente iguais, não se rege pelo direito da guerra e não apresenta os mesmos *modi operandi* (Bouthoul *cit in* Coste, 2002, p.9). Ainda assim, atos terroristas podem ser perpetrados durante o decorrer de um conflito armado. O bombardeamento com recurso a bombas atómicas sobre as cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki em agosto de 1945, como forma de fazer o Japão capitular e assumir que perdera a guerra, é considerado um atentado terrorista sobre a nação japonesa e não um crime de guerra. Inicialmente, Schelling advogara:

“Quer, na verdade, as duas bombas tenham salvo ou ceifado vidas, vidas japonesas ou americanas; quer a violência coerciva positiva seja mais condenável do que o emprego de força militar ou mais civilizada; quer o terror seja mais ou menos humano do que a destruição militar, podemos concluir que as bombas lançadas sobre Hiroshima e Nagasaki representam violência contra o país e a nação em si e não propriamente um simples ataque à força militar do Japão.” (*cit in Stohl, 1988, p. 279*).

Opinião que Stohl mais tarde recuperara, defendendo:

“O terrorismo não é um comportamento justificável por parte de um Estado. (...) Significa isto que os Estados não seguem estratégias e táticas terroristas em assuntos internacionais? Eu argumentaria que não. (...) Eu distinguiria três categorias de emprego governamental de táticas terroristas (...) O terror como uma diplomacia coerciva é a primeira. Aqui o objetivo é tornar o não cumprimento da exigência "terrível para além da resistência". (...) A descrição de Schelling dos bombardeamentos de Hiroshima e Nagasaki é um exemplo poderoso.” (1988, p. 279).

Atualmente os principais atentados terroristas são levados a cabo numa base transnacional por células terroristas movidas pelo fundamentalismo religioso e pelo descontentamento face à hegemonia americana no âmbito do Sistema Internacional - a “*Pax Americana*”, assim como da ordem internacional liberal apadrinhada pelos EUA, as instituições, regras, normas e valores que a caracterizam, e o Estado de Direito que a mesma visa proteger, sem esquecer a promoção da prosperidade dos povos e defesa afincada dos Direitos Humanos.

Por outro lado, a aversão à criação de uma cultura verdadeiramente global de matriz Ocidental, veiculada principalmente pelos EUA esteve sempre presente no ideário dos fundamentalistas islâmicos que visavam a manutenção das tradições, princípios e valores islâmicos, por exemplo, o Corão, a Sharia e a Jihad e conseqüente subjugação da Ocidental à Islâmica.

Após os ataques de 11/09 a opinião pública internacional ficou com uma ideia negativa e distorcida do Islão devido à constante associação entre violência e o credo de Maomé. Para isso, muito têm contribuído os múltiplos ataques terroristas ocorridos em solo europeu e americano (sem esquecer que o extremismo islâmico, ainda que, cause menos impacto mediático quando ocorre em África ou na Ásia, tais ataques são mais numerosos e letais nessas regiões) que, por vezes, têm como motivação a intolerância e a

falta de adaptação à cultura ocidental, por exemplo, os ataques ao jornal Charlie Hebdo ou o recente assassinato do professor francês Samuel Paty em plena sala de aula. Todas estas razões servem de reforço mútuo, isto é, alimentam-se uma da outra. A islamofobia alimenta-se da aversão à cultura ocidental, tal como, a cultura ocidental se serve da islamofobia para se afirmar (Alcaraz e Politzer, 2022).

Segundo dados da Global Terrorism Database, do total das 26445 mortes por terrorismo registadas em todo o mundo no ano de 2019, 95% ocorreram no Médio Oriente, África e Ásia Meridional. Menos de 2% das mortes ocorreram na Europa, Oceânia e Américas em conjunto. O mesmo ocorre se atentarmos ao número de ataques ao invés do número de mortes. Apenas dois anos antes, do total de atentados terroristas levados a cabo em todo o mundo, apenas 4,72% ocorreram na Europa, Américas e Oceânia, ao passo que a esmagadora maioria - 95,28% - ocorrerem nos continentes Africano e Asiático, com especial enfoque para o Médio Oriente, Ásia Meridional e África (*cit in Ritchie, H., et al., 2019*).

Segundo Zanetti “Se eu só ouço falar do Islão quando há uma guerra ou ataques terroristas em algum lugar, é claro que tenho a sensação de que a ligação entre esta religião e o terrorismo é muito forte” (Zanetti, *cit in SWI, 2021*).

Também as intervenções militares americanas em palcos de guerra, nomeadamente no Médio Oriente, despoletaram a raiva dos povos diretamente atingidos, como foi o caso da intervenção na Arábia Saudita, prévia aos ataques de 11 de setembro de 2001, a invasão do Iraque, ou a intervenção na Síria como forma de combate à crescente ameaça do Estado Islâmico. A todas estas intervenções levadas a cabo por forças militares ocidentais sucederam-se ataques terroristas em solo europeu e americano. De destacar os ataques de 11 de setembro nos EUA, os ataques de Madrid em 2004, os ataques de França em 2015, os arbitrários ataques ocorridos no Reino Unido nos últimos anos, etc. (Martins, 2013).

## **1.2) O 11 de setembro de 2001**

Na manhã do dia 11 de setembro de 2001, em solo americano, assistiu-se a uma série de ataques suicidas coordenados pela Al-Qaeda. Vinte terroristas sequestraram quatro aviões comerciais de passageiros, sendo que dois deles embateram contra as Torres

Gémeas em Nova Iorque. Seriam cerca das 08h46 quando um Boeing 767 (voo 11, direção Boston - Los Angeles) atingiu a Torre Norte. Cerca de 17 minutos após o primeiro embate, às 09h03, o Boeing 767 (voo 175, com a mesma direção) chocou contra a Torre Sul. Posteriormente, às 09h37, um outro Boeing 757 (voo 77, direção Washington - Los Angeles) terá embatido contra uma das laterais do Pentágono. Mais tarde, às 10h03 do mesmo dia, um quarto Boeing 757 (voo 77 direção Washington - Los Angeles) que teria como destino o Capitólio ou a Casa Branca mas que, devido à bravura demonstrada pelos tripulantes do voo 93, acabou por ser desviado e despenhar-se num campo em Shanksville, uma pequena localidade da Pensilvânia. Resultaram cerca de três mil mortes a lamentar (Martins, 2013).

A escolha para a realização destes ataques terroristas recaiu sobre estes locais, pois os mesmos simbolizam os valores ocidentais da liberdade, justiça, democracia assim como o poderio político (Capitólio/Casa Branca), económico (Torres Gémeas) e militar (Pentágono) dos EUA (Netflix, 2021; Katie, 2019; Patrick e MacDonald, 2014; Captioned Media Program, 2003).

Como forma de entender como é que os ataques do 11 de setembro de 2001 ocorreram e quais os eventos que terão influenciado o decurso da História é necessário recuar até aos anos 80 do século XX, aquando da invasão soviética do Afeganistão. Durante a invasão, os americanos foram os principais aliados dos *mujahidin*, os “guerreiros santos” - entre os quais militou Osama Bin Laden que viria a ser o mais célebre *mujahidin* - que combatiam os inimigos do Islão e pretendiam expulsar os invasores soviéticos, providenciando-lhes suporte material e técnico (Hilali, 2017).

O apoio militar americano foi fundamental para a capitulação de uma URSS já no fim de linha e consequente vitória decisiva do Afeganistão. Anos mais tarde, e já com recurso ao material e treino militar fornecido pelos americanos, parte desses mesmos *mujahidin* apoiados pelos EUA formaram a organização terrorista Al-Qaeda, a mesma que viria a perpetrar ataques terroristas contra os próprios EUA. A guerra travada pelos afegãos contra a investida soviética introduziu uma tónica de radicalização no ideário dos combatentes afegãos. Estes lograram conjugar o fácil acesso a material militar sofisticado providenciado pelos EUA à experiência de combate adquirida a lutar contra as Forças Armadas soviéticas, e, assim, contribuir para a derrocada da poderosa URSS. Tal feito

inflou a moral dos combatentes *mujahidin* e contribui para a criação da Al-Qaeda (literalmente “A Base”) e que teve como objetivo levar a *jihad* a novas geografias. Para passar de aliados dos EUA a principais inimigos, bastou que os EUA colocassem as suas tropas na Arábia Saudita, país que é, também, aliado dos EUA (Miller Center Public Affairs of Virginia, 1990).

Esta reorientação estratégica da Al-Qaeda remonta ao início dos anos 90 quando o Iraque tomou a iniciativa de, em violação do Direito Internacional, invadir um dos seus vizinhos, o Kuwait. A invasão deste pequeno país no coração do Golfo Pérsico e a alegada marcha de tropas iraquianas para sul em direção à Arábia Saudita levaram os EUA a vir em auxílio do seu aliado saudita ao mobilizar, logo em 1991, quinhentas mil tropas para a sua base na Arábia e a estabelecer uma zona de exclusão aérea no sul do Iraque (Collins, 2019).

A presença de forças militares terá sido, segundo Bin Laden, a razão primordial para a tomada de ação terrorista da Al-Qaeda contra os EUA. A Arábia Saudita tem no seu território dois dos principais locais de culto da fé islâmica, Meca e Medina. Os EUA foram, por isso, vistos pela Al-Qaeda como invasores e a Arábia Saudita como um estado “traidor”.

O próprio Osama Bin Laden, no decorrer dos seus discursos afirmou:

“O que a América está a vivenciar agora é algo insignificante em comparação com o que temos lidado durante dezenas de anos. O mundo islâmico prova esta humilhação e esta degradação há 80 anos... Nem a América nem as pessoas que nela vivem sonharão com a segurança antes de na Palestina se viver em segurança, e não antes dos exércitos infiéis deixarem a terra de Maomé.”  
(*cit in* Mastors, 2014, p.55).

É, porém, difícil afirmar com completa certeza que as razões religiosas invocadas por Bin Laden para a exigência da retirada de tropas americanas tenha sido o fator chave que levava o responsável da Al-Qaeda a engendrar o plano para os ataques de 11/9. Convém lembrar que, naquela altura, o mundo se encontrava no rescaldo da Guerra Fria, os EUA afirmavam-se como única superpotência e ambicionavam levar o seu modelo político, económico e social - a paz liberal - a geografias onde vigoravam regimes totalitários, o que terá provocado um choque ideológico entre as democracias ocidentais e as autocracias islâmicas.

“O 11 de Setembro foi um acontecimento à imagem do século XX. Foi o choque de ideologias. Foi a guerra entre o liberalismo e os movimentos apocalípticos e fantasmagóricos que se rebelaram contra a civilização liberal desde as calamidades da Primeira Guerra Mundial” (Bergen, 2006).

Relembre-se ainda que Bin Laden era Saudita e, como tal, poderia percecionar a presença americana na Arábia Saudita como um “saque” dos recursos naturais do seu país por parte dos EUA.

“Osama bin Laden quer expulsar os Estados Unidos da Arábia Saudita porque as suas tropas profanaram o solo sagrado, ou será que ele sente lesado, como qualquer outro insurgente anticolonialista e nacionalista, que os Estados Unidos estão a pilhar os recursos naturais do seu país? (...) Quando as razões laicas e religiosas são igualmente credíveis e cada uma, independentemente, poderia ser a explicação para o desencadear da ação, não podemos saber com certeza alguma que o fator decisivo foi a religião” (Gambetta, 2006, p.133).

O conceito de terrorismo encontra-se em constante mutação, empregando hoje uma metodologia e adquirindo um significado distintos do verificado há apenas duas décadas. A indescritível tragédia ocorrida a 11/09/2001 eternizar-se-á nos anais da história como um dos piores ataques terroristas de sempre. O 11/09 provou que era possível alterar a ordem mundial a partir de um qualquer pequeno vilarejo do Médio Oriente e utilizando os meios do próprio “inimigo”. Além disso, mudou para sempre a história dos Estados Unidos e do mundo, fez repensar o processo de globalização, colocou em perspectiva o *tradeoff* liberdade-segurança e, em última análise, colocou o mundo sob um clima de terror que, apesar de se ter amenizado com o tempo, ainda hoje é um motivo de medo nas sociedades globais devido aos epifenómenos que este inspirou.

## **Capítulo II: A segurança interna e os direitos humanos**

Nos meses subsequentes ao 11/09 os EUA adotaram um conjunto de instrumentos legais como resposta à crise desencadeada pelos ataques. A Administração Bush viu-se na necessidade de mobilizar todos os instrumentos à sua disposição para proteger os cidadãos americanos, salvaguardar a ordem pública e combater o terrorismo. No rescaldo imediato dos ataques, o Congresso aprovou a Autorização para o Uso de Força Militar, lei que capacitava o presidente para fazer uso de

“toda a força necessária e apropriada contra as nações, organizações ou pessoas que ele determine ter planeado, autorizado, cometido ou ajudado nos ataques terroristas ocorridos em 11 de Setembro de 2001, ou abrigado tais organizações ou pessoas, a fim de prevenir quaisquer atos futuros de terrorismo internacional contra os Estados Unidos por tais nações, organizações ou pessoas” (Congress.Gov, 2001).

## 2.1) O “Patriot Act”

“Passados cerca de 45 dias após o 11 de Setembro, em nome da segurança nacional, o Patriot Act foi a primeira de muitas alterações às leis de vigilância que facilitaram ao governo a espionagem dos americanos comuns, expandindo a autoridade para controlar as comunicações telefónicas e por correio eletrónico, recolher registos bancários e de informação de crédito, e rastrear a atividade de americanos inocentes na Internet. Apesar de a maioria dos americanos pensar que foi criado para capturar terroristas, o Patriot Act na realidade transforma cidadãos comuns em suspeitos.” (ACLU, N.D.).

É desta forma que a própria ONG União Americana pelas Liberdades Civis descreve a aquele que viria a ser o documento embaçador da estratégia americana de combate ao terrorismo no plano doméstico e internacional como resposta aos ataques terroristas de 11 de setembro de 2001. Diz-se, até, comumente que este foi o dia em que verdadeiramente começou o século XXI, tamanho foi o impacto que este acontecimento teve no cenário político e na sociedade civil mundial. Um ataque à principal democracia ocidental da envergadura do perpetrado exigia uma resposta sólida e contundente por parte dos EUA, que no rescaldo imediato dos ataques reagiram com a aprovação, a 26 de outubro de 2001 do controverso “Patriot Act” (ACLU, N.D.).

Esta lei previa um aumento das prerrogativas do poder executivo, especialmente do presidente (guardião primordial da Constituição e, simultaneamente, o Comandante Supremo das Forças Armadas dos EUA) e das forças de segurança e inteligência, reduzindo, desta forma, as prerrogativas do Congresso que seriam temporariamente transferidas para o poder executivo. Esta subitânea e extraordinária transferência de alguns poderes conferidos ao poder legislativo para o poder executivo teve como única razão a urgência em providenciar uma tomada imediata de medidas sem que estas tivessem de ser sujeitas aos procedimentos legislativos comuns, pelo que, a restrição de garantias constitucionais preconizada no Patriot Act deveria ser limitada no tempo e na forma. No entanto, o Patriot Act congelou uma série de direitos fundamentais em nome da segurança nacional, introduzindo inúmeras alterações nos estatutos existentes relativos

à privacidade telefónica e das comunicações eletrónicas, à investigação de lavagens de dinheiro (que poderiam ter como fim o financiamento a grupos terroristas), à imigração, entre outras áreas (ACLU, N.D.).

Antes da aprovação do Patriot Act, o FBI podia apenas aceder a registos de agências de aluguer de veículos, serviços de transporte, instalações de armazenagem e similares, no entanto, a aprovação praticamente unânime do Patriot Act por parte do Congresso americano - o senador democrata Russ Feingold foi o único parlamentar a votar contra a lei - congelou uma série de direitos fundamentais em nome da segurança nacional. Esta introduziu inúmeras alterações nos estatutos existentes relativos à privacidade telefónica e comunicações eletrónicas, à investigação de lavagens de dinheiro e registos bancários (para investigar o possível financiamento a grupos terroristas), à imigração, entre outras áreas. A Secção 215 permitia, agora, ao governo reforçar a vigilância sobre um leque mais vasto de áreas cruciais para a investigação de planos de putativos ataques terroristas como o registos de negócios e transações financeiras (drogarias ou fábricas de químicos como forma de averiguar quem comprou materiais que possam ser usados no fabrico de bombas), registos individuais de requisição de livros nas bibliotecas, registos de seguros de saúde, registos de provedores de serviços de internet, entre outros documentos (Hudson, 2012).

A delegação temporária de poderes por parte do poder legislativo ao poder executivo que se revelou excessiva e violadora de um dos princípios basilares da democracia, a separação de poderes, conduziu a uma segunda violação flagrante deste princípio com uma usurpação dos poderes judiciais por parte do governo americano. Apesar de não ser completamente invulgar que o poder legislativo delegue poderes no executivo em situações de crise, o Presidente deve fazer uso desses poderes nos termos autorizados pelo Congresso e de maneira consistente com o direito da guerra (ACLU, N.D.).

Logo após a sua entrada em vigor, o Patriot Act emergiu no centro de um intenso debate na sociedade americana em seu torno.

Por um lado, o governo americano e as forças de segurança advogavam que o Patriot Act era a única maneira possível de investigar e prevenir possíveis ataques terroristas em solo norte-americano. O Senador Mitch McConnell, afirmara em abril de

2004 no Congresso americano que o Patriot Act havia sido “o maior herói que emergiu dos interrogatórios anteriores à Comissão do 11/9 foi o Patriot Act” (*cit in* Hudson, 2012) e mais tarde, em março de 2006, o Presidente George W. Bush atribuiu ao Patriot Act a responsabilidade pelo desmantelamento de células terroristas nos estados do Oregon, Virginia, Nova Iorque e Ohio e pela deteção e julgamento de terroristas e colaboradores nos estados da Califórnia, Texas, Nova Jérsia, Illinois, Washington e Carolina do Norte (Office of the Press Secretary, 2006).

Por outro lado, para os críticos mais acirrados, o Patriot Act representa uma brutal perda de liberdades individuais e direitos cívicos protegidos pela Constituição e pelas quais caberia ao poder executivo zelar, e uma evidente tentativa por parte deste em concentrar em si mais poder, apossando-se de competência de outros poderes, nomeadamente ao nível do poder legislativo. Entre os detratores do Patriot Act destaca-se Robert Levy, membro sénior de Estudos Constitucionais do Cato Institute, para o qual o Patriot Act representa “o sacrifício evidente das liberdades individuais em nome da segurança nacional” (*cit in* Hudson, 2012). Já para Momen, o Patriot Act alterou profundamente a balança de poder entre Estado e cidadãos na medida em que atribuiu ao Estado poderes e recursos ilimitados para a investigação de possíveis crimes de terrorismo, total liberdade para o governo definir o conceito de terrorismo, fundir as questões de terrorismo doméstico e internacional, assim como manter cidadãos e não cidadãos nacionais em prisão sem apresentar qualquer acusação (2018, p.127). Momen acusa, ainda, o Patriot Act de incorrer numa série de violações de direitos, liberdades e garantias cívicas fundamentais consagradas na Constituição. Das dez emendas originais do Bill of Rights, o Patriot Act colide diretamente com, pelo menos, seis: “a Primeira, a Quarta, a Quinta, a Sexta, a Sétima, e a Oitava emendas - e possivelmente a Décima-Terceira e a Décima-Quarta também” (2018, p.127).

“Verifica-se, então, que o Executivo tem plena autoridade para determinar quem se enquadra na categoria de "combatente inimigo". Isto significa que decide arbitrariamente quem é perigoso ou não, quem será privado dos seus direitos fundamentais ou não, quem será detido e julgado e quem não o será. (...) Este carácter indefinido das detenções e da "guerra contra o terrorismo" justifica o exercício indefinido de poderes por parte do Executivo. Ao agir desta forma, o Presidente excede os poderes que lhe são conferidos pelo Congresso. O Estado e o governo já não estão submetidos à autoridade da lei. A lei ou é suspensa, ou reduzida a um instrumento ou tática pelo Executivo governamental. Isto leva o Executivo a exercer os poderes judiciais sem respeitar as garantias fundamentais. (...) A detenção indefinida não é apenas um exercício ilegal

de poder pelo Executivo (como verificado acima), mas também consiste em táticas utilizadas pelo Executivo a fim de reduzir a autoridade da lei. Tal é justificado pelo Executivo com base no conceito de segurança nacional.” (Quintart, 2016).

Para além de monopolizar de forma ilimitada os poderes conferidos pelo Congresso, colocando-se acima da própria lei, o governo americano monopolizou também alguns dos poderes do ramo judicial no que à luta contraterrorista concerne na medida em que se antepôs aos tribunais, não permitindo que os detidos ao abrigo do Patriot Act pudessem ser julgados de forma isenta e imparcial, negando-lhes o acesso a um “habeas corpus” e, por vezes, ditando a pena a ser aplicada aos detidos (Quintart, 2016).

“(O Executivo) pode mesmo decidir sobre a sanção, incluindo a pena de morte. Veremos que os detidos, uma vez que não lhes é concedido o estatuto de prisioneiros de guerra, são julgados perante comissões militares compostas por funcionários executivos. (...) As conclusões relativas a uma violação da separação de poderes também podem ser encontradas na jurisprudência relacionada com a possibilidade dos detidos apresentarem providências de habeas corpus perante os tribunais federais dos EUA. (...) Ao negar aos detidos a possibilidade de apresentar petições de habeas corpus perante os tribunais federais dos EUA e declarar que continua a ser a única autoridade competente para lidar com esses processos, o Executivo viola o princípio da separação de poderes.” (Quintart, 2016).

Aquilo que, inicialmente, foi apresentado pela administração Bush como uma lei que pretendia ser um valioso contributo para potenciar a segurança nacional, capacitando as organizações do Estado de maiores ferramentas e poder para a investigação e intervenção face a ameaças terroristas, foi posteriormente percecionado pela sociedade americana como uma violação dos direitos e liberdades cívicos dos cidadãos americanos plasmados no Bill of Rights (ACLU, N.D.).

Segundo dados publicados pelo FBI, entre 2003 e 2006 esta organização emitiu 192,499 NSL’s, isto é, intimações emitidas pelo FBI, sem aprovação prévia de um juiz, nas quais se exige a determinadas entidades ou organizações que entreguem informações confidenciais relevantes para a vigilância e investigação de suspeitas de terrorismo (Garlinger, 2009).

Do total de NSL’s emitidas, apenas uma culminou numa acusação em tribunal relacionada com crimes de terrorismo. Complementarmente, as NSL’s constituem ainda

uma violação dos princípios liberais plasmados na Constituição Americana na medida em que, por um lado, o Patriot Act não obriga a que a informação recolhida ao abrigo das NSL's seja posteriormente dinamitada, ainda que se trate de informação pertencente a americanos inocentes, e, por outro lado, proíbe ainda que quem receba estas cartas possa divulgar que as recebeu (ACLU, N.D.). Esta espécie de “lei da rolha” configura-se como inconstitucional ao abrigo da Primeira Emenda da Constituição dos EUA que estabelece que:

“O Congresso não fará qualquer lei que estabeleça uma religião, ou que proíba o seu livre exercício; ou que abranja a liberdade de expressão, ou de imprensa; do direito das pessoas de se reunirem pacificamente, e fazerem pedidos ao governo para que sejam feitas reparações de queixas.” (U.S. Government, 2007).

Em virtude do mesmo, o facto de os cidadãos visados não poderem revelar a ninguém que receberam estas cartas constitui uma evidente violação da Primeira Emenda por duas razões: em primeiro lugar porque vêm-se privados da sua liberdade de expressão ao não poderem revelar que receberam a NSL; em segundo lugar porque, implicitamente os priva do direito de petição, ou seja, os cidadãos não podem apresentar queixa ou contestar o sucedido.

## **2.2) O “Programa de Vigilância do Presidente”**

Nas restantes semanas subsequentes aos ataques, e escudando-se disposições legais vertidas no Patriot Act, o Presidente George Bush autorizou a NSA a iniciar novas operações altamente secretas de vigilância, investigação e prevenção dos crimes de terrorismo, autorizando que esta intercetasse comunicações dentro e fora dos EUA, na eventualidade de se estar perante uma situação em que uma das partes envolvidas nessa comunicação pudesse ser parte integrante da Al-Qaeda ou grupos terroristas associados (Yoo, 2014).

“É a natureza da Al-Qaeda como uma rede descentralizada que pressiona a divisão normal entre vigilância militar e de inteligência e a abordagem baseada em mandados do sistema de justiça criminal. A Constituição confere ao Presidente o poder executivo e designa-o Comandante-em-Chefe. Os Framers compreenderam estes poderes para impor ao Executivo o dever de proteger a nação de ataques estrangeiros e o direito de controlar a condução de hostilidades militares. Para exercer eficazmente esse poder, o Presidente deve ter a capacidade de exercer uma vigilância eletrónica que reúna informações sobre o inimigo. As informações

militares regulares não precisam de seguir padrões de causa provável para um mandato ou razoabilidade para uma busca, tal como o uso da força contra o inimigo não tem de respeitar a Quarta Emenda. Durante a guerra, as informações militares podem lançar uma ampla rede para capturar todas as comunicações dentro de uma determinada área ou de uma nação inimiga. Ao contrário do sistema de justiça criminal, que procura deter criminosos, a proteção da segurança nacional não precisa de se basear na suspeita particularizada de um indivíduo específico.” (Yoo, 2014, p.303).

Este programa de vigilância de iniciativa presidencial recebeu como nome “Programa de Vigilância do Presidente”, posteriormente conhecido pelo seu nome de código “Stellar Wind” (Sanchez, 2012).

O programa Stellar Wind era, tal como acima mencionado, um programa ultrassecreto que tinha como principal objetivo evitar que novos ataques terroristas ocorressem nos EUA tendo por principal premissa a coleta, armazenamento, análise, supervisão e processamento de informações privadas dos cidadãos americanos através de metadados. Para isso, os agentes da NSA coletavam e analisavam minuciosamente o conteúdo de comunicações internacionais em larga escala como, por exemplo, a quem é que os cidadãos ligavam, quando e por quanto tempo, escrutinar o histórico de certos números de telemóvel e tendo ainda acesso ao conteúdo das gravações telefónicas, dos emails e mensagens de texto que os cidadãos mandavam e a quem mandavam (Sanchez, 2012).

Por último, a NSA coletava ainda tráfego de internet com localização de IP e respetivos dados do utilizador através do programa EVOLOLIVE, ao passo que o programa FASCIA servia de banco de dados das localizações recolhidas. De todas as informações recolhidas pelos programas de vigilância eletrónica sem mandato entre 2001 e 2004 apenas 1.2% deram algum contributo para identificação de um terrorista, a deportação de um suspeito de terrorismo ou o desenvolvimento de um informador confidencial. Já entre agosto de 2004 e janeiro de 2006 as informações recolhidas não constituíam qualquer contributo útil para os objetivos a que se propunham (The Guardian, 2013).

É, porém, impossível ignorar o facto de os programas supramencionados também serem uma evidente violação dos direitos e liberdades individuais consagrados na Constituição dos EUA, nomeadamente da Quarta Emenda, que visa proteger os cidadãos

de um poder executivo arbitrário e ilimitado. Como tal, proíbe buscas, escutas e apreensões irracionais, estabelecendo a obrigatoriedade da emissão por parte de um magistrado de um mandado de busca tendo por base o princípio da causa provável, descrevendo o local e as pessoas a serem investigadas e os artefactos a serem apreendidos.

“A Quarta Emenda exige que as buscas realizadas com as novas tecnologias de vigilância sejam tratadas como buscas sujeitas às restrições da Quarta Emenda. Tecnicamente, as buscas assistidas devem obedecer à cláusula do Mandado ou ser autorizadas por um estatuto que contenha salvaguardas constitucionalmente equivalentes às proteções conferidas pela cláusula do Mandado.” (Ku, 2010, p.648).

No entanto, e ao contrário do que estabelece, os cidadãos foram durante vários anos sujeitos a uma apertada vigilância inconstitucional das suas comunicações, sem serem informados sobre tal, e sem lhes ser apresentado um mandado que legitimasse as escutas/buscas de que foram alvo (Versteeg e Goderis, 2012).

Antes do Patriot Act, era necessário que as instituições governamentais identificassem previamente o local ou objeto(s) que pretendiam investigar, porém com a entrada em vigor da nova lei de segurança nacional o governo ficou habilitado a ter apenas que demonstrar perante os tribunais que a vigilância que se pretendia exercer tinha um “objetivo significativo” ao nível da inteligência estrangeira. Em virtude do mesmo, a violação da Primeira Emenda, aparentemente, é levada a cabo de forma consciente pela administração Bush, isto porque, tal como afirmado no documento oficial, a Secção 215 do Patriot Act autoriza o FBI a

"emitir ordens que exijam o apuramento de quaisquer indícios tangíveis para uma investigação a fim de obter informações de inteligência estrangeira, desde que tal investigação a um cidadão dos EUA não seja conduzida unicamente com base em atividades protegidas pela Primeira Emenda da Constituição" (Public Law 107-56-OCT.26, 2001).

Os termos em que o Patriot Act e os programas de vigilância e prevenção da atividade terrorista foram desenhados, ainda que se argumentem inúmeras razões legítimas do ponto de vista social, político e jurídico para a sua existência, acabam por minar o Estado de Direito na medida em que colidem com os princípios liberais da Constituição Americana, das instituições da ordem internacional liberal e com o Direito Internacional (Versteeg e Goderis, 2012).

“Depois do 11 de Setembro, os académicos ficaram divididos sobre se um estado deve manter-se fiel aos seus pré-compromissos com os direitos humanos (...) ou se devem prevalecer os tradeoffs flexíveis de segurança-liberdade (...). Quer o tradeoff fosse 'real' ou 'imaginado', os direitos foram negociados em troca (pelo menos pela perceção) de segurança.” (Versteeg e Goderis, 2012).

Ainda que a Administração Bush se tenha escudado na teoria de que os EUA se encontravam em guerra contra os terroristas que perpetraram os ataques de 11 de setembro, a verdade é que este pode ser um argumento falacioso com o mero objetivo de legitimar ações militares, leis e programas federais de segurança que, ainda que necessários, apenas poderiam ser facilmente aceites pelos americanos em situação de guerra por serem ligeiramente limitadores das liberdades dos americanos. De que outra maneira se poderia explicar aos americanos que, por motivos de segurança nacional, os cidadãos americanos veriam o seu histórico de requisição de livros numa biblioteca ao dispor das agências federais, ou que estes poderiam ver as suas casas vasculhadas por agentes federais sem recurso a qualquer mandado de busca como se o Estado de Direito não existisse, ou mesmo ainda que os hábitos de consumo mais suspeitos suscitariam uma investigação por parte dos serviços federais de inteligência que analisaram esses mesmos hábitos dos cidadãos americanos? (Laperruque, 2021).

Convém, por isso, lembrar que o terrorismo é uma atividade polemologicamente não qualificada, isto é, não se enquadra na categoria de “guerra”, não apresenta dinâmicas exatamente iguais, não se rege pelo direito da guerra e não apresenta os mesmos *modi operandi* (Bouthoul *cit in* Coste, 2002).

### **2.3) Desumanidade em Guantánamo: há espaço para os direitos humanos?**

Enquanto que no plano interno a Administração Bush criou instrumentos legais para suprimir a dissidência interna, promover a espionagem doméstica e a anulação de garantias constitucionais, das liberdades civis e direitos humanos, no plano externo os EUA assumiram uma posição muito interventiva na luta pela erradicação do terrorismo transnacional (Steyn, 2003).

Ainda no rescaldo dos ataques do 11/09/2001, cerca de um mês após os mesmos, os EUA avançaram com uma incursão militar internacional com o objetivo de combater as principais células terroristas internacionais e os Estados que as patrocina/abrigam,

dando, assim, início àquela que ficou conhecida como “Guerra ao Terror”. Recorrendo à sua autoridade enquanto Comandante-em-Chefe, o Presidente Bush ordenou que as Forças Armadas dos EUA bombardeassem operacionais e ativos estratégicos da Al-Qaeda no Afeganistão, bem como a milícia Talibã que os acolheu (U.S. Department of Justice, 2002).

Como complemento à Guerra ao Terror, entra em vigor a “Ordem Militar de 13 de Novembro de 2001” que dá início às Comissões Militares de Guantánamo que operam uma série de detenções arbitrárias de supostos suspeitos de terrorismo que eram transportados, no âmbito da Guerra ao Terror, desde países como o Afeganistão ou o Iraque para um Centro de Detenção localizado numa Base Militar Americana na Baía de Guantánamo em Cuba (Steyn, 2003).

Este era um local sob jurisdição americana mas sobre o qual o governo americano invocava o argumento de “extraterritorialidade” do mesmo, o que implicaria que a lei americana não pode ser ali aplicada por se tratar de uma espécie de “no man’s land” onde o império da lei é apenas uma miragem. Este argumento teve como objetivo primordial a investigação dos suspeitos de terrorismo por parte das Comissões Militares, sem estarem sujeitos a escrutínio público americano e internacional, sem a necessidade de uma acusação formal, um julgamento e sem a garantia de direitos e garantias legais fundamentais como ocorreriam em solo americano (Steyn, 2003).

“Tendo em conta o perigo para a segurança dos Estados Unidos e a natureza do terrorismo internacional, na medida e ao abrigo do que o presente despacho prevê, considero coerente com a secção 836 do título 10 do United States Code, que não é praticável aplicar nas comissões militares ao abrigo do presente despacho os princípios do direito e as regras de evidência/prova geralmente reconhecidas no julgamento de casos criminais nos tribunais distritais dos Estados Unidos” (Ordem Militar de 13 de novembro, 2001).

Os detidos encarcerados no Centro de Detenção de Guantánamo, eram submetidos a condições desumanas, vivendo confinados em celas minúsculas sem qualquer espaço para a sua intimidade, eram interrogados a qualquer hora do dia sem aviso prévio, não estavam autorizados a receber visitas, não podiam comunicar com os outros detidos e eram ainda vítimas de abusos durante os interrogatórios. Estes abusos, a que ONG’s como a Amnistia Internacional chamaram de tortura, receberam o nome de “técnicas avançadas

de interrogação” que a administração de Bush não só elaborou como as codificou e ousou justificar à luz da Constituição e do Direito Internacional (Chwastiak, 2015).

As técnicas avançadas de interrogação eram uma série de métodos de interrogação pouco convencionais que sujeitavam os detidos em Guantánamo a “condições desumanas e degradantes”, como descrito pelo “Center for Constitutional Rights” (2006, p.1). Tais técnicas tinham como principal objetivo infligir aos detidos dor, sofrimento ou mal-estar físico e/ou mental com vista a extrair informações aos detidos que pudessem ser relevantes para a investigação e combate às principais células de terrorismo transnacional assim como a prevenção de possíveis futuros ataques terroristas em solo americano (Chwastiak, 2015). Porém, devido à brutal violência física e mental propositadamente infligida aos detidos, várias ONG’s internacionais condenaram o tratamento dado aos prisioneiros da Baía de Guantánamo, relatando não apenas as precárias condições de tratamento dos prisioneiros e de salubridade como acusando as autoridades americanas de submeterem os detidos a situações de tortura, facto que, claramente, se configura como mais uma violação dos princípios da Constituição Americana e do Bill of Rights, neste caso da Oitava Emenda da Constituição Americana, isto porque a mesma “proíbe a aplicação de fiança excessiva, multas excessivas e castigos cruéis ou invulgares.” (The White House, N.D.). Todavia, o governo americano sempre refutou as críticas de que foi alvo quanto aos supostos casos de tortura em Guantánamo, alegando que a Secção 2340A do US Code define tortura como

“um ato cometido por funcionários na forma de lei contra pessoas sob a sua custódia ou controlo. A definição de tortura inclui atos especificamente direcionados à infligção de dor e sofrimento físico e mental severo.” (2020),

e que o tratamento dado aos prisioneiros da Baía de Guantánamo não se configura como tal uma vez que:

“Certos atos podem ser cruéis, desumanos ou degradantes, mas ainda assim não produzem dor e sofrimento com a intensidade necessária para se enquadrarem na proibição contra a tortura estabelecida na Secção 2340A” (U.S. Department of Justice, 2002).

É possível elencar um total de 15 técnicas avançadas de interrogação (U.S. Department of Justice). São elas:

- **Attention grasp**, que consiste em agarrar o interrogado e atraí-lo até ao interrogador;
- **Facial hold**, trata-se de uma forma a imobilizar a cabeça do interrogado;
- **Facial slap**, que, tal como o nome indica, traduz-se uma bofetada entre o queixo e o lóbulo da orelha;
- **Wall standing**, utilizada para induzir a fadiga muscular, uma vez que os dedos dos pés são obrigados a suportar todo o peso corporal do suspeito, sendo que está proibido de se mexer;
- **Posições de stress**, ou seja, o suspeito encontra-se sentado com os braços erguidos acima da linha da cabeça;
- **Confinamento apertado**, o indivíduo é colocado cerca de 2 horas numa caixa pequena ou numa maior durante 18 horas;
- **Privação do sono** até um máximo de 11 dias;
- **Introdução de um inseto numa caixa de confinamento** como forma de estimular sensações de pânico (para quem tem fobia) ou loucura (devido ao intenso ruído emitido pelo inseto e pelo facto de estar constantemente a pousar sobre o indivíduo);
- **Waterboarding**, que visa cobrir a cara do indivíduo com um tecido e jorrar água sobre o mesmo para, assim, induzir pânico através da percepção de asfixia/afogamento;
- **Walling**: o indivíduo é encostado de costas para uma parede falsa em bicos de pé e o interrogador agarra-o pelo pescoço com uma toalha enrolada e empurra-o firmemente contra a parede sem que este a atinja com a cabeça. Como a parede é falsa e o indivíduo atinge-a com as omoplatas, é produzido um som intenso que induz no indivíduo sensações de choque e surpresa (O'Mara, 2009, p.498).  
Configuram-se ainda a:
  - **Nudez Forçada** como forma de humilhação;
  - **Manipulação dietética** que consiste na substituição de comida sólida por refeições líquidas sem sabor, porém nutricionalmente completas (ACLU, N.D.);
  - **Manipulação ambiental** que visa submeter o recluso a choques térmicos provocados por picos de calor e de frio (Jackson, 2005),

- **“Scenery up, scenery down”**, isto é, mudar os detidos constantemente de celas para os desorientar e impedi-los de forjar amizades com os prisioneiros das celas adjacentes (Kaleck, 2012) e
- **White torture** que visa fechar o detido num local branco ou sem luz, com vista ao isolamento e privação sensorial.

Apesar de, aos olhos da administração de então e do Departamento de Justiça tais técnicas se configurarem necessárias e dentro da legalidade, para a ACLU, o Center for Constitutional Rights e outras ONG de defesa dos direitos humanos tratava-se de tortura, uma vez que foram adotados métodos que claramente são desumanos e desadequados, dado que não zelam pelos direitos humanos e pela dignidade da pessoa, pelos direitos constitucionais como os de causa provável e presunção de inocência ou o direito a um “habeas corpus”.

Militares americanos terão mesmo dito ao detido Hadj Boudella referindo-se à Prisão de Guantánamo: “Encontra-se num lugar onde não há lei - nós somos a lei.” (Kirsch *cit in* Center for Constitutional Rights, 2006).

“*Habeas Corpus*” provém do latim e significa “Que tenhas o teu corpo”. Trata-se de um meio processual de carácter extraordinário que visa agir contra o abuso de poder, por virtude de prisão ou detenção ilegal (ACLU, N.D.). É, no fundo, o direito de ir a tribunal e contestar quando as garantias constitucionais de liberdade estão em causa. Encontra-se previsto no Artigo I, Secção 9 da Constituição dos EUA, porém este direito encontra-se sujeito a suspensão quando e sempre que, por motivos de invasão ou rebelião, a segurança pública assim o dite (U.S. Government, 2007).

Nesse sentido, após o 11/09, em fevereiro de 2002, a oposição desafiou o governo de americano a garantir aos detidos o direito ao “Habeas Corpus”, alegando que os detidos no Centro de Detenção da Baía de Guantánamo não sabiam o porquê de estarem detidos nem podiam questionar a sua detenção. Este caso foi conduzido até ao Supremo Tribunal da Justiça Americano que, em 2006 decretou a ilegalidade das Comissões Militares, uma vez que não têm qualquer fundamento jurídico à luz do direito internacional e os princípios defendidos pela Convenção de Genebra, que defende os direitos dos detidos da guerra antiterrorista (Legal Information Institute, 2006).

No entanto, nesse mesmo ano foi aprovada a Lei das Comissões que tornava legal tudo o que o Supremo Tribunal de Justiça decretava ser ilegal, removendo o “habeas corpus”, conduzindo novamente à remoção dos direitos de todos os detidos em Guantánamo de questionarem a legalidade da sua detenção/forma de tratamento. Ora, negar o “habeas corpus” é negar o Estado de Direito, os tratados e instituições internacionais e os direitos humanos (Avelar, 2011).

Ao abrigar detidos no Centro de Detenção da Baía de Guantánamo submetidos às condições e métodos de investigação acima mencionados, negando-lhes o direito a um “habeas corpus”, negando-se a notificar o acusado pelas acusações pelas quais foi detido, e negando o direito a um julgamento justo e à sua defesa através de um advogado, o governo americano incorre numa violação da 8ª emenda da Constituição Americana, de tratados internacionais que ratificou, tal como o artigo 3ª da Convenção de Genebra, (tratado que estabelece o tratamento dado a civis e forças militares “inimigas”), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção Contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ACLU, N.D.; Comité Internacional da Cruz Vermelha).

#### **2.4) Surgimento de um “Dilema de Segurança Interna”**

O contraterrorismo representa um “Dilema de Segurança Interna”, uma situação em que a segurança apresenta tradeoffs que minam consistentemente ganhos de segurança expectáveis. O facto de os EUA empenharem tropas no Afeganistão e no Iraque com o fim de melhorar a segurança no país levou ao surgimento de um Dilema de Segurança Interna em Washington. Mais concretamente, quanto mais recursos financeiros, sacrifícios públicos (supressão temporária de direitos, liberdades e garantias fundamentais) e capital político for investido em segurança, maior será a esperança da sociedade em ver os objetivos de tais dinâmicas concretizados e, desse modo, após cada tentativa falhada, aumenta a sensação geral de insegurança, pelo que aumenta a exigência dos cidadãos para maiores sacrifícios e investimento em recursos para tentar conquistar a “segurança perfeita” (segurança exige mais segurança) (Havery, 2007).

Após os sucessivos escândalos resultantes da descoberta dos programas de vigilância pouco zeladores dos direitos, liberdades e garantias que os cidadãos se dispuseram a sacrificar em nome da segurança nacional e após incursões militares

custosas do ponto de vista material e humano, os cidadãos americanos sentiram-se defraudados. Ao invés de obterem maior segurança, resultante de um maior investimento e de um maior esforço nacional em prol da mesma, os cidadãos sentem-se hoje menos seguros (aumenta o investimento e a responsabilidade). No caso específico do pós 11 de setembro, os programas de vigilância e ações militares consubstanciam uma crescente crise de legitimidade por parte do poder executivo americano e uma fraturante quebra na relação da confiança entre cidadãos e instituições (Li, 2005).

A atividade terrorista transnacional não diminui, pelo contrário, hoje existem 4 vezes mais organizações terroristas estrangeiras na lista do Departamento de Estado que partilham a ideologia da Al-Qaeda e que ainda consideram Bin Laden o seu herói e mentor, a pessoa que querem imitar (2021). O exemplo mais elucidativo que atesta esta hipótese foi a recente retomada do poder do Afeganistão, em agosto deste ano, por parte das forças Talibã e consequente saída desastrosa do exército americano do teatro de guerra. A saída foi percebida pela opinião pública americana e pela sociedade internacional como caótica, tendo os EUA sucumbido perante as evidências de que o Afeganistão continuava a não ser uma democracia estável e, apesar de terem financiado, formado e treinado um Exército Nacional Afegão, as forças talibãs recuperaram as suas capacidades de combate e aumentaram-nas substancialmente face ao passado, ao ponto de infligirem custosas baixas ao Exército Nacional Afegão (Pihl, 2022).

Também o Centro de Detenção da Baía de Guantánamo contribuiu para a descrença dos cidadãos americanos na ação do governo, em primeiro lugar porque até hoje não há informações que indiquem que Guantánamo tenha conseguido fornecer informações relevantes que tenham facilitado consideravelmente o combate ao terrorismo e, por outro lado, sabe-se hoje que alguns dos responsáveis Talibã que em agosto deste ano tomaram o poder no Afeganistão são ex-detidos no Centro de Detenção da Baía de Guantánamo. A certo ponto, a Guerra do Afeganistão deixou de ser justificável perante a opinião pública americana, e dos próprios militares que relatam não saber em concreto a razão da sua presença ali, sentem que estão a matar inocentes, ou seja, a sociedade americana sente que está a investir exorbitantes quantias de capital financeiro, humano e político numa guerra sem sentido que não melhorou a sua sensação de segurança nacional nem contribuiu para o incremento da segurança nacional. Maiores esforços não se traduziram em maiores resultados (Netflix, 2021).

### **Capítulo III: Estudo Empírico**

Após proceder à conclusão do enquadramento teórico, passar-se-á agora à segunda parte deste Projeto de Graduação: o Estudo Empírico.

No decorrer deste capítulo pretende-se desenvolver a metodologia utilizada, definindo assim os objetivos (gerais e específicos), o procedimento utilizado, bem como enumerar e explicar os resultados esperados a que acrescem as posteriores considerações finais.

“A investigação é uma atividade de natureza cognitiva que consiste num processo sistemático, flexível e objetivo de indagação e que contribui para explicar e compreender os fenómenos sociais. É através da investigação que se reflete e problematizam os problemas nascidos na prática, que se suscita o debate e se edificam as ideias inovadoras” (Coutinho, 2014).

#### **3.1) Metodologia**

Após uma holística e aprofundada análise do tema, através da análise e revisão da literatura com a finalidade de aprofundar o conhecimento, isto é, alcançar um conhecimento mais informado e complexo, conclui-se que o inquérito por questionário, devidamente estruturado, se configura o melhor instrumento de recolha de dados. Isto porque o investigador e o inquirido não se interrelacionam presencialmente (Carmo e Ferreira, 2008).

Configura-se este um método de recolha de dados quantitativo (Hill e Hill, 1998), isto é, consiste “na observação de factos objetivos de acontecimentos e de fenómenos que existem independentemente do investigador” (Fortin, 1999, p.22).

Será um questionário, de elaboração própria, composto apenas por perguntas fechadas (Hill e Hill, 1998), no qual serão utilizados vários tipos de escalas. As nominais que constituem “um conjunto de categorias de resposta qualitativamente diferentes e mutuamente exclusivas” (Hill e Hill, 1998, pp.25-26). As ordinais que “admitem uma ordenação numérica das suas categorias, ou seja, das respostas alternativas, estabelecendo uma relação de ordem entre elas” (Hill e Hill, 1998, pp.27-30). E, por fim, as de intervalo que “têm a característica de uma escala ordinal (...) as diferenças entre valores numéricos adjacentes na escala indicam diferenças iguais na quantidade da variável medida” (Hill e Hill, 1998, pp.31-32).

A escolha do questionário em detrimento dos outros métodos de recolha de dados prende-se pelo facto de, como previamente especificado, não haver interação entre o inquirido e o investigador e, tal como mencionado mais abaixo, os participantes do estudo serem cidadãos americanos. Este último facto pelo que essa mesma interação seria bastante custosa e difícil. Desta forma será respondido online sobre anonimato.

Para o tratamento e posterior análise dos dados será utilizado o Google Forms.

### **3.2) Objetivos**

O objetivo geral deste estudo passa por analisar a forma como os ataques do 11 de setembro de 2001 afetaram os direitos cívicos e o conceito de segurança nacional e como é que as medidas impostas pelo governo americano são encaradas aos olhos dos cidadãos.

Desta forma, os objetivos específicos desenhados foram:

1. Estimar a real perceção dos cidadãos da perda de direitos, liberdades e garantias a que estiveram sujeitos;
2. Aferir se os cidadãos concordam com as medidas tomadas pela administração Bush;
3. Aferir o real conhecimento que os cidadãos possuem acerca das medidas impostas.

### **3.3) Participantes**

Para tentar responder aos objetivos propostos, pretende-se inquirir pessoas com idades compreendidas entre os 42 e os 60 anos. A maioridade legal nos EUA é atingida aos 21 anos, pelo que, pessoas com essa idade aquando dos atentados têm hoje, 42 anos. Já os 60 anos porque, com essa idade as pessoas ainda têm facilidade em utilizar as ferramentas TIC. No entanto, dada a diversidade da amostra e como se afigura materialmente impossível alcançar todas as pessoas nessa faixa etária, urgia definir-se uma amostra mais restrita.

Deste modo, para a realização deste estudo empírico, inquirir-se-á todas as pessoas voluntárias dentro da faixa etária proposta com nacionalidade americana.

No tocante à identificação dos participantes do estudo, os inquéritos serão conduzidos de forma anónima, através de um questionário criado na plataforma Google forms. Os EUA contam com 329.5 milhões de habitantes. Tal facto constitui um entrave para a presente investigação, uma vez que será, de todo impossível alcançar todas as pessoas com a faixa etária sugerida. Nesse sentido, através da facilidade do Google forms, pretende-se alcançar um maior número de pessoas possíveis.

### **3.4) Procedimento**

Primeiramente será necessária a aprovação para aplicação do estudo pela comissão de ética da Universidade Fernando Pessoa.

Posteriormente é necessário proceder a um pedido formal, a organizações não governamentais, para a divulgação do estudo. Será pedida a colaboração à Associação Americana pelas Liberdades Civis (ACLU), Human Rights Watch, ActionAid USA, Amnesty International of United States of America, Youth for Human Rights International (YHRI) - a escolha destas associações em detrimento de outras prende-se pelo facto de as suas missões se adequarem com o tema do presente estudo. Pedido esse que se fará acompanhar de um resumo dos procedimentos a adotar e dos objetivos do estudo, bem como da hiperligação para aceder ao questionário para que o mesmo possa, posteriormente, ser divulgado à população em geral.

Após aceitação por parte das pessoas interessadas e posterior acesso à hiperligação, desenvolver-se-ão várias fases. Numa primeira etapa serão disponibilizadas instruções sobre o preenchimento do questionário bem como o tempo estimado para a sua realização. Posteriormente seguirá uma declaração com os requisitos para participação e uma de consentimento informado. Por fim e uma vez cumpridos todos os requisitos, passar-se-á à resposta do questionário.

Convém ressaltar que todas as fases do procedimento constantes em anexo se encontram em português para fins académicos. No entanto, se se procedesse à implementação do estudo as mesmas teriam de ser traduzidas para inglês.

### **3.5) Resultados esperados**

Tendo em conta toda a informação analisada no decorrer da contextualização teórica do presente projeto de graduação e face às perguntas constantes do questionário, é possível traçar alguns resultados esperados. Convém lembrar que o questionário não será aplicado, pelo que apenas nos resta fazer uma análise dos resultados hipotéticos e não dos resultados reais.

Através da ampla amostra definida será possível obter resultados mais heterogéneos, uma vez que os resultados obtidos poderão variar entre estados, isto porque cada estado sentiu os ataques de maneira diferente. O mesmo ocorre entre as pessoas, pois cada indivíduo poderá ter uma perceção diferente do sucedido e da forma como os seus direitos foram afetados.

Posto isto, prevê-se que os participantes neste estudo empírico, no momento em que ocorreram os ataques, não os tenham percecionado como se tratando de um ataque terrorista e só mais tarde, após contacto com a realidade transmitida pelos meios de comunicação social, se tivessem vindo a dar conta da gravidade do que havia ocorrido. Tal poderá estar relacionado com o facto de os ataques terem sido algo completamente inesperado, bárbaro e extremamente chocante, tendo ainda constituído um verdadeiro ataque à autoestima americana, uma vez que os cidadãos viram alguns dos símbolos que representam o poder político, económico e militar dos EUA a serem destruídos em segundos.

Após terem ocorridos ataques no seu território, os Estados Unidos ficaram mais suscetíveis à ocorrência deste tipo de situações, o que os leva a adotar medidas de proteção e de combate ainda mais fortes. Nesse sentido, é ainda esperado que, aquando dos ataques bem como no momento do rescaldo dos mesmos, as medidas de contraterrorismo impostas pelo governo americano, quer no plano interno, quer no plano externo, tenham sido encaradas como necessárias e oportunas. No entanto, com o passar do tempo é expectável que a opinião tenha mudado, e que o que inicialmente era encarado como útil passe a ser visto como uma clara violação dos direitos, liberdades e garantias fundamentais, da constituição americana e dos tratados internacionais. Isto pode dever-se ao facto de, inicialmente, a sociedade ter ficado com bastante medo, tornando-se mais permissiva em torno do que seria ou não aceitável em prol da segurança pessoal e nacional. Acontece que, após verificarem que as medidas adotadas não surtiram o efeito

pretendido instalou-se uma grande controvérsia. As medidas implementadas foram acusadas de constituírem uma violação dos direitos humanos, da Constituição americana e das convenções internacionais.

Em virtude do mesmo, é expectável que, aquando da realização do questionário, os inquiridos que tenham recebido cartas de segurança nacional considerem que a sua liberdade de expressão tenha sido diminuída, considerando assim que viram a 1º Emenda da Constituição Americana ser violada. Isto porque, quando recebiam as mesmas não poderiam divulgar que as receberam nem tampouco o seu conteúdo.

É também expectável que, no caso de ser necessária a sua permissão para que os seus dados pessoais fossem recolhidos e analisados, a mesma fosse negada nos termos em que tal ocorre. Tal deve-se ao facto de os cidadãos sentirem os seus direitos, liberdades e garantias desrespeitados de forma desmesurada e, em troca, não ser expectável qualquer tipo de ganho ao nível da segurança.

Espera-se ainda que considerem ilegítimo que tenham ocorrido buscas e uma imissão na vida privada dos cidadãos sem um prévio mandado de uma autoridade judiciária, isto porque a Constituição consagra alguns direitos e liberdades como invioláveis, pelo que as buscar apenas devem ser efetuadas sob a égide da lei.

Por outro lado, no caso das intervenções militares, a certo ponto, os próprios militares não sabiam verdadeiramente o motivo pelo qual estavam ali. A ausência de resultados práticos no terreno, a par de um crescente investimento por parte dos EUA de capital político, humano e financeiro numa guerra não se traduziu numa maior captura de terroristas e diminuição da atividade terrorista transnacional. Assim sendo, é expectável que, atualmente, considerem ilegítimas/não úteis medidas tais como: Comissões Militares de Guantánamo, os intrusivos programas de vigilância e monitorização da vida privada dos cidadãos ou as intervenções militares no Afeganistão e Iraque.

Por último, espera-se que os cidadãos não consigam distinguir uma diferença entre o conceito de “tortura” e o de “técnicas avançadas de interrogatório”, devido à brutalidade infligida aos cidadãos torturados associada ao desprezo pelo sofrimento e dignidade de quem está a ser maltratado e o facto de ser um lugar sem lei.

## **Reflexões finais**

Durante a realização do trabalho ficou claro que a resposta do governo americano perante os ataques terroristas de 11/9 acabou por não atingir os seus objetivos, seja no curto ou no longo prazo, no plano interno ou no externo.

Em primeiro lugar, os programas de vigilância, prevenção, monitorização e investigação dos crimes de terrorismo implicaram uma imissão sem paralelo por parte das agências federais na vida privada dos americanos. Os cidadãos viram-se confrontados com escutas, escrutínio de informações pessoais, confiscação de bens e depoimentos forçados levados a cabo de forma antidemocrática e que, mais tarde, quando descobertas, minaram por completo a confiança que os cidadãos americanos depositavam nas instituições do estado, originando uma crise de legitimidade entre eleitores e eleitos.

Fiel à narrativa da necessidade da defesa do superior interesse nacional, e focalizando na temática da segurança nacional, o governo americano tomou medidas verdadeiramente lesivas dos princípios democráticos fundadores da pátria norte-americana. O governo americano submergiu temporariamente o princípio democrático basilar da separação de poderes, atentou à liberdade de expressão, ao direito de petição, à liberdade de ter um julgamento justo, democrático e imparcial, ao direito a uma defesa e a contestar o seu julgamento, o direito a um tratamento digno para os reclusos, e ainda atentou contra os direitos humanos. Para além da Constituição e dos estatutos federais, o governo americano desafiou e subverteu um vasto leque de disposições legais estabelecidas em documentos tão importantes do direito internacional como a Convenção de Genebra, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos ou a Convenção Contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Em nome da segurança nacional o governo americano operou inúmeros excessos. Houve um grande desequilíbrio entre o respeito pelas liberdades e direitos e as ações tomadas para salvaguardar a segurança nacional. Para atestar esta hipótese, basta, por um lado, verificar que dos esforços envidados na investigação de possíveis terroristas, não se consumou a descoberta de um transcendental número de terroristas, a avaliar pelo baixíssimo número de acusações registadas. Por outro lado, basta consultar os registos do Departamento de Estado dos EUA para verificar que a estratégia internacional dos EUA de combate ao terrorismo obteve um efeito inverso: o avanço da globalização,

concomitantemente à presença militar americana nos países do Médio Oriente, deu aso ao recrudescimento do fundamentalismo islâmico, combustível de uma significativa parte da atividade terrorista transnacional. A presença daquilo que Bin Laden preconizara como um exército de infiéis na Península Arábica, numa clara violação da sacralidade desta área para o Islão, e a hipótese de uma submissão forçada dos valores tradicionais aos valores ocidentais emergentes e de usurpação dos recursos presentes nesta zona do globo não parecem ter abonado a favor da estratégia internacional dos EUA. Para além da atividade terrorista transnacional ter aumentado exponencialmente, os EUA viram-se recentemente na iminência de uma saída forçada do Afeganistão, em condições precárias, e sem cumprir o objetivo primordial a que se propunham.

Conclui-se, então, que os abusos inconstitucionais levados a cabo pelo governo americano sobre os seus próprios cidadãos se revelou completamente desajustado não só pelo facto de atentar ao império da lei, base sobre a qual se sustentam os pilares da democracia americana, como pelo facto de ter frutificado poucos resultados.

## Referências bibliográficas

ACLU Of New Jersey. (N.D.). The USA Patriot Act - A Civil Liberties Briefing. [Em Linha]. Disponível em <https://www.aclu-nj.org/theissues/opengovernment/theusapatriotactacivillibe>>. [Consultado em 23/05/2022].

ACLU. (N.D.). ACLU Obtains Detailed Official Record of CIA Torture Program. [Em Linha]. Disponível em <https://www.aclu.org/press-releases/aclu-obtains-detailed-official-record-cia-torture-program>>. [Consultado em 15/05/2022].

ACLU. (N.D.). National Security Letters. [Em Linha]. Disponível em <https://www.aclu.org/other/national-security-letters>>. [Consultado em 26/04/2022].

ACLU. (N.D.). What you should know about habeas corpus. [Em Linha]. Disponível em <https://www.aclu.org/other/what-you-should-know-about-habeas-corpus>>. [Consultado em 26/04/2022].

ACLU. (N.D.). Know Your Rights Prisoners' Rights. [Em Linha]. Disponível em <https://www.aclu.org/know-your-rights/prisoners-rights>>. [Consultado em 04/05/2022].

ACLU. (N.D.). Surveillance Under The Patriot Act. [Em Linha]. Disponível em <https://www.aclu.org/issues/national-security/privacy-and-surveillance/surveillance-under-patriot-act>>. [Consultado em 25/04/2022].

ACLU. (N.D.). Surveillance Under The USA/Patriot Act. [Em Linha]. Disponível em <https://www.aclu.org/other/surveillance-under-usapatriot-act>>. [Consultado em 23/05/2022].

Alcaraz, A.O. e Politzer, M. (2022). Racismo, Islamofobia y Framing: Los atentado a Charlie Hebdo en la prensa española. [Em Linha]. Disponível em <https://eds.s.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=2&sid=764cd101-33aa-498a-967f-4f5f174042b9%40redis>>. [Consultado em 05/05/2022].

Avelar, I. (2011). Desconstruindo o “humano” em “direitos humanos”: Vida nua na era da guerra sem fim. In: *Revista Estudos Políticos*, 2(3), pp.21-28. [Em Linha]. Disponível

em [https://periodicos.uff.br/revista\\_estudos\\_politicos/article/view/38598](https://periodicos.uff.br/revista_estudos_politicos/article/view/38598)>. [Consultado em 27/04/2022].

Bergen, P. (2006). What were the causes of 9/11? *In: Prospect*. [Em linha]. Disponível em <https://www.prospectmagazine.co.uk/magazine/whatwerethecausesof911>>. [Consultado em 26/03/2022].

Boniface, P. (2011). *Dicionário das Relações Internacionais*. (3ª ed.). Lisboa, Plátano Editora, p. 319.

Campos, R.J.A.M. (2021). O papel das Forças e Serviços de Segurança na deteção e Prevenção da ameaça terrorista em território português. Dissertação de Mestrado em Ciências Militares na especialidade de Segurança da Guarda Nacional Republicana. Academia Militar. [Em linha]. Disponível em [https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/37939/1/GNRINF\\_152\\_Campos\\_%20VF.pdf](https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/37939/1/GNRINF_152_Campos_%20VF.pdf)>. [Consultado em 12/03/2022].

Captioned Media Program. (2003). #9948 Symbols of America: The U.S. Capitol Building. In: U.S. Department of Education. [Em Linha]. Disponível em <https://dcmp.org/guides/9948.pdf>>. [Consultado em 05/05/2022].

Carmo, H. e Ferreira, M.M. (2008). Metodologia da Investigação Guia para Auto-Aprendizagem. (2ª ed.). Universidade Aberta, pp. 153-164. [Em Linha]. Disponível em [https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/39595889/MIC-Carmo\\_e\\_Ferreira-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1649766396&Signature=XH9mNQabLwSuq08C6zWCnxgD8QE1xKw~j7u1wBWopLdZQc7iXgBF30g2xySOnefAmWiJB7jl6GyWSPJ2R3nBxcwJPRaU28HvswFrrxs3utetKYiYoeBWZXPcipqNYAa-sYIpQvUIK6z~wSE-iV9Exp~O2t~erSFYtlyKIXC7sTSQ0E9ywEaHqB-HuwvGdn3-c675FGj38PiA-NG6p7mMbb~2P5bImE1ryUUgbpvoBxn2Cc4DFyGEq9IfCL84RLuil1zO5w~EHiuOw7WmpB~gxHbgmEu3nAIEH6LKrYWo5o8luCispcNoH7ki4tkDCMdSSga8aYsCuFbZhLErcJJWmQ\\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/39595889/MIC-Carmo_e_Ferreira-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1649766396&Signature=XH9mNQabLwSuq08C6zWCnxgD8QE1xKw~j7u1wBWopLdZQc7iXgBF30g2xySOnefAmWiJB7jl6GyWSPJ2R3nBxcwJPRaU28HvswFrrxs3utetKYiYoeBWZXPcipqNYAa-sYIpQvUIK6z~wSE-iV9Exp~O2t~erSFYtlyKIXC7sTSQ0E9ywEaHqB-HuwvGdn3-c675FGj38PiA-NG6p7mMbb~2P5bImE1ryUUgbpvoBxn2Cc4DFyGEq9IfCL84RLuil1zO5w~EHiuOw7WmpB~gxHbgmEu3nAIEH6LKrYWo5o8luCispcNoH7ki4tkDCMdSSga8aYsCuFbZhLErcJJWmQ_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA)>. [Consultado em 12/04/2022].

Center for Constitutional Rights. (2006). Report on torture and cruel, inhumane and degrading treatment of prisoners at Guantánamo Bay, Cuba. [Em Linha]. Disponível em [https://ccrjustice.org/files/Report\\_ReportOnTorture.pdf](https://ccrjustice.org/files/Report_ReportOnTorture.pdf)>. [Consultado em 26/04/2022].

Chaliand, G. e Blin, A. (2016). *The History of Terrorism: From Antiquity to ISIS*. University of California Press. [Em Linha]. Disponível em [https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=U6swDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR1&dq=history+of+terrorism&ots=2W1pTpD5U\\_&sig=arinalyjJW-NcaKD\\_f5Sx\\_WVb\\_o&redir\\_esc=y#v=onepage&q=history%20of%20terrorism&f=false](https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=U6swDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR1&dq=history+of+terrorism&ots=2W1pTpD5U_&sig=arinalyjJW-NcaKD_f5Sx_WVb_o&redir_esc=y#v=onepage&q=history%20of%20terrorism&f=false). [Consultado em 14/04/2022].

Chwastiak, M. (2015). Torture as normal work: The Bush Administration, the Central Intelligence Agency and “Enhanced Interrogation Techniques”. *In: Organization*, 22(4), pp. 493-511. [Em Linha]. Disponível em [https://www.researchgate.net/profile/Michele-Chwastiak-2/publication/281223504\\_Torture\\_as\\_normal\\_work\\_The\\_Bush\\_Administration\\_the\\_Central\\_Intelligence\\_Agency\\_and\\_Enhanced\\_Interrogation\\_Techniques/links/56e6ecb008ae85e780cfa63b/Torture-as-normal-work-The-Bush-Administration-the-Central-Intelligence-Agency-and-Enhanced-Interrogation-Techniques.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Michele-Chwastiak-2/publication/281223504_Torture_as_normal_work_The_Bush_Administration_the_Central_Intelligence_Agency_and_Enhanced_Interrogation_Techniques/links/56e6ecb008ae85e780cfa63b/Torture-as-normal-work-The-Bush-Administration-the-Central-Intelligence-Agency-and-Enhanced-Interrogation-Techniques.pdf). [Consultado em 05/05/2022].

Collins, S. (2019). Desert Storm: A Look Back. *In: U.S. Department of Defense*. [Em linha]. Disponível em <https://www.defense.gov/News/Feature-Stories/story/Article/1728715/desert-storm-a-look-back/>. [Consultado em 29/03/2022].

Colombo, L.S. (2018). Terrorismo: um ensaio sobre suas definições. Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Faculdade de Filosofia e Ciências. [Em linha]. Disponível em <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/157062>. [Consultado em 12/03/2022].

Comitê Internacional da Cruz Vermelha. (N.D.). Artigo 3<sup>a</sup> comum às quatro Convenções de Genebra. [Em Linha]. Disponível em <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/treaty/treaty-gc-0-art3-5tdlrm.htm>. [Consultado em 27/04/2022].

Congress.Gov. (2001). S.J.Res.23 - Authorization for Use of Military Force. [Em Linha]. Disponível em <https://www.congress.gov/bill/107th-congress/senate-joint-resolution/23/text> >. [Consultado em 25/04/2022].

Coste, F. (2002). Bouthoul et la polémologie: L'étude des causes profondes de la guerre. *In: Les Champs de Mars*, 2(12), pp. 9-30. [Em linha]. Disponível em <<https://www.cairn.info/revue-les-champs-de-mars-ldm-2002-2-page-9.htm>>.

[Consultado em 05/05/2022].

Coutinho, C.P. (2014). Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas. (2ª ed.). Coimbra, Edições Almedina. [Em Linha]. Disponível em <[https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=uFmaAwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=investiga%C3%A7%C3%A3o+ciencias+sociais&ots=GhfC\\_vaWS4&sig=EQMoxUIZcEKor\\_MbJ\\_C2FRx5JtA#v=onepage&q=investiga%C3%A7%C3%A3o%20ciencias%20sociais&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=uFmaAwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=investiga%C3%A7%C3%A3o+ciencias+sociais&ots=GhfC_vaWS4&sig=EQMoxUIZcEKor_MbJ_C2FRx5JtA#v=onepage&q=investiga%C3%A7%C3%A3o%20ciencias%20sociais&f=false)>.

[Consultado em 13/05/2022].

Department of Justice. (2020). 20.Torture (18 U.S.C. 2340A). [Em Linha]. Disponível em <<https://www.justice.gov/archives/jm/criminal-resource-manual-20-torture-18-usc-2340a>>. [Consultado em 15/05/2022].

Federal Register. (2001). Military Order of November 13, 2001. [Em Linha]. Disponível em <<https://irp.fas.org/offdocs/eo/mo-111301.htm>>. [Consultado em 21/04/2022].

Fortin, M.F. (1999). *O processo de investigação – da concepção à realização*. Loures, Lusociência – Edições Técnicas e Científicas.

Gambetta, D. (2006). Making Sense of Suicide Missions. Oxford University Press, p. 133. [Em linha]. Disponível em <[https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=xbU\\_b7y5TqkC&oi=fnd&pg=PA131&dq=al+qaeda&ots=zNS8LvYAIb&sig=ZiHLa4AxpzG8q0gv0rNBqwy1rKM&redir\\_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=xbU_b7y5TqkC&oi=fnd&pg=PA131&dq=al+qaeda&ots=zNS8LvYAIb&sig=ZiHLa4AxpzG8q0gv0rNBqwy1rKM&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false)>.

[Consultado em 27/03/2022].

Garling, P.P. (2009). Privacy, Free Speech, and the Patriot Act: First and Fourth Amendment Limits on National Security Letters. *In: New York University Law Review*, 84, pp.1105-1148. [Em Linha]. Disponível em <<https://www.nyulawreview.org/wp-content/uploads/2018/08/NYULawReview-84-4-Garlinger.pdf>>. [Consultado em 07/05/2022].

Harvey, F.P. (2007). The Homeland Security Dilemma: Imagination, Failure and The Escalating Costs of Perfecting Security. *In: Canadian Journal of Political Science*, 40(2),

pp. 283-316. [Em Linha]. Disponível em <<https://www.jstor.org/stable/25166100>>. [Consultado em 27/05/2022].

Hilali, A.Z. (2017). *US-Pakistan Relationship Soviet - Invasion of Afghanistan*. (1st ed.). Routledge, pp. 135-183. [Em linha]. Disponível em <<https://doi.org/10.4324/9781315235165>>. [Consultado em 26/03/2022].

Hill e Hill. (1998). A construção de um questionário. *In: Dinâmica Centro de estudos sobre a Mudança Socioeconómica* [Em Linha]. Disponível em <[https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/469/4/DINAMIA\\_WP\\_1998-11.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/469/4/DINAMIA_WP_1998-11.pdf)>. [Consultado em 13/05/2022].

Hill e Hill. (1998). Investigação Empírica em Ciências Sociais: Um Guia Introdutório. *In: Dinâmica Centro de estudos sobre a Mudança Socioeconómica*. [Em Linha]. Disponível em <[https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/468/4/DINAMIA\\_WP\\_1998-10.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/468/4/DINAMIA_WP_1998-10.pdf)>. [Consultado em 13/05/2022].

Hudson, D. (2012). Patriot Act. *In: Freedom Forum Institute*. [Em Linha]. Disponível em <<https://www.freedomforuminstitute.org/first-amendment-center/topics/freedom-of-speech-2/libraries-first-amendment-overview/patriot-act/>>. [Consultado em 11/05/2022].

Jackson, T. (2005). Torture: The Guantanamo Guidebook; Is Torture a Good Idea? *In: BMJ*, 330(7490), pp. 543-547. [Em Linha]. Disponível em <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC552827/>>. [Consultado em 15/05/2022].

Jenkins, J.P. (2020). Terrorism. *In: Britannica*. [Em linha]. Disponível em <<https://www.britannica.com/topic/terrorism>>. [Consultado em 12/03/2022].

Jenkins, J.P. (2020). Types of terrorism. *In: Britannica*. [Em linha]. Disponível em <<https://www.britannica.com/topic/terrorism/Types-of-terrorism>>. [Consultado em 12/03/2022].

Kaleck, W. (2012). European Democratic Lawyers (EDL.) statement on Guantanamo Bay and other detention centres. *In: Statewatch News Online*. [Em Linha]. Disponível em <<https://www.statewatch.org/news/2004/july/statewatch-news-online-european->

[democratic-lawyers-edl-statement-on-guantanamo-bay-and-other-detention-centres/](#)>.

[Consultado em 15/05/2022].

Katie, L. (2019). Pentagon History: 7 Big Things to Know. *In: U.S. Department of Defense*. [Em Linha]. Disponível em <<https://www.defense.gov/News/Feature-Stories/story/Article/1867440/pentagon-history-7-big-things-to-know/>>. [Consultado em 05/05/2022].

Ku, RSR. (2010). Unlimited Power: Why the President' (Warrantless) Surveillance Program is Unconstitutional. [Em Linha]. Disponível em <[https://scholarlycommons.law.case.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1578&context=faculty\\_publications](https://scholarlycommons.law.case.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1578&context=faculty_publications)>. [Consultado em 28/04/2022].

Laperruque, J. (2021). Secrets, Surveillance, and Scandals: The War on Terror's Unending Impact on Americans' Private Lives. [Em Linha]. Disponível em <<https://www.pogo.org/analysis/2021/09/secrets-surveillance-and-scandals-the-war-on-%20terrors-unending-impact-on-americans-private-lives/>>. [Consultado em 20/04/2022].

Legal Information Institute. (2006). HAMDAM v. RUMSFELD (No. 05-184) 415 F. 3d 33, reversed and remanded. [Em Linha]. Disponível em <<https://www.law.cornell.edu/supct/html/05-184.ZO.html>>. [Consultado em 07/05/2022].

Li, Q. (2005). Does Democracy Promote or Reduce Transnational Terrorist Incidents?. *In: The Journal of Conflict Resolution*, 49(2), pp. 278-297. [Em Linha]. Disponível em <<https://www.jstor.org/stable/30045112>>. [Consultado em 04/04/2022].

Martins, A.V. (2013). Ataque ao jornalismo e aos meios de comunicação: colaboração e premediação no atentado do 11/09. *In: Revista Mediação*, 15(17), pp.27-41. [Em linha]. Disponível em <<https://eds.s.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=17&sid=4d6a4c7d-92b7-4c88-82c9-85156caf374c%40redis>>. [Consultado em 05/05/2022].

Mastors, E. (2014). Breaking Al-Qaeda Psychological and Operational Techniques. (2nd ed.). CRC Press, p. 55. [Em linha]. Disponível em <[https://books.google.pt/books?id=a5t\\_AwAAQBAJ&pg=PA55&lpg=PA55&dq=#v=onepage&q&f=false](https://books.google.pt/books?id=a5t_AwAAQBAJ&pg=PA55&lpg=PA55&dq=#v=onepage&q&f=false)>. [Consultado em 26/03/2022].

Miller Center Public Affairs University of Virginia. (1990). Address Before a Joint Session of Congress. [Em linha]. Disponível em <<https://web.archive.org/web/20110116162710/http://millercenter.org/scripps/archive/speeches/detail/3425>>. [Consultado em 26/03/2022].

Momen, M. (2018). The Paradox of Citizenship in American Politics. Palgrave Macmillan. [Em Linha]. Disponível em <<https://books.google.pt/books?id=8EszDwAAQBAJ&pg=PA127&lpg=PA127&dq=#v=onepage&q&f=false>>. [Consultado em 11/05/2022].

Netflix. (2021). Ponto de Viragem: O 11 de Setembro e a Guerra Contra o Terror. [Em Linha]. Disponível em <<https://www.netflix.com/pt/title/81315804?trkid=13747225&s=a&t=cp&vlang=pt&clip=81486010>>. [Consultado em 12/03/2022].

O'Mara, S. (2009). Torturing the brain: On the folk psychology and folk neurobiology motivating 'enhanced and coercive interrogation techniques'. In: *Trends in Cognitive Sciences*, 13(12), pp. 497-500. [Em Linha]. Disponível em <<https://digilander.libero.it/decifircas/PIIS1364661309001995.pdf>>. [Consultado em 15/05/2022].

Office of the Press Secretary. (2006). Fact Sheet: Safeguarding America: President Bush Signs Patriot Act Reauthorization. [Em Linha]. Disponível em <<https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2006/03/text/20060309-7.htm>>. [Consultado em 10/05/2022].

Patrick, R. e MacDonald, A. (2014). Symbolism and the city: From towers of power to 'Ground Zero'. In: *Prairie Perspectives: Geographical Essays*, 15. [Em Linha]. Disponível em <<https://www.semanticscholar.org/paper/Symbolism-and-the-city%3A-From-towers-of-power-to-Patrick/1dacf051cda7a57fe0fe07274573c616f123ebac>>. [Consultado em 05/05/2022].

Pihl, H. (2022). The American Withdrawal from Afghanistan. [Em Linha]. Disponível em <<https://www.diva-portal.org/smash/get/diva2:1632076/FULLTEXT01.pdf>>. [Consultado em 07/05/2022].

Quintart, E. (2016). Law, Crisis and Guantanamo after 9/11. In: *Revue interdisciplinaire d'études juridiques*, 76(1), pp. 211-238. [Em Linha]. Disponível em

<<https://www.cairn.info/revue-interdisciplinaire-d-etudes-juridiques-2016-1-page-211.htm>>. [Consultado em 26/04/2022].

Ritchie, H., *et al.* (2019). Terrorism. *In: Our World in Data*. [Em Linha]. Disponível em <<https://ourworldindata.org/terrorism>>. [Consultado em 14/03/2022].

Sanchez, J. (2012). NSA's Marching Orders to Congress: Deceive the Public, Praise NSA Effusively. [Em Linha]. Disponível em <<https://policycommons.net/artifacts/1305378/nsas-marching-orders-to-congress/1908669/>>. [Consultado em 07/05/2022].

Schmid, A.P. (2010). Frameworks for conceptualising terrorism. *In: Terrorism and Political Violence*. [Em Linha]. Disponível em <<https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/09546550490483134>>. [Consultado em 16/04/2022].

Steyn, J. (2003). Guantanamo Bay: The Legal Black Hole. [Em Linha]. Disponível em <[http://www.pegc.us/archive/Articles/Steyn\\_London\\_20031125.pdf](http://www.pegc.us/archive/Articles/Steyn_London_20031125.pdf)>. [Consultado em 07/05/2022].

Stohl, M. (1988). *The Politics of Terrorism*. (3ª ed.). Marcel Dekker, Inc. [Em linha]. Disponível em <[https://books.google.pt/books?id=R60c\\_2nCcnYC&pg=PA279&redir\\_esc=y&hl=pt-PT#v=onepage&q&f=false](https://books.google.pt/books?id=R60c_2nCcnYC&pg=PA279&redir_esc=y&hl=pt-PT#v=onepage&q&f=false)>. [Consultado em 12/03/2022].

SWI. (2021). Como a islamofobia se tornou normal após o 11 de Setembro. [Em Linha]. Disponível em <<https://www.swissinfo.ch/por/como-a-islamofobia-se-tornou-normal-ap%C3%B3s-o-11-de-setembro/46927232>>. [Consultado em 14/03/2022].

The Guardian. (2013). How the NSA is still harvesting your online data. [Em Linha]. Disponível em <<https://www.theguardian.com/world/2013/jun/27/nsa-online-metadata-collection>>. [Consultado em 07/05/2022].

The White House. (N.D.). The Constitution. [Em Linha]. Disponível em <<https://www.whitehouse.gov/about-the-white-house/our-government/the-constitution/>>. [Consultado em 15/05/2022].

U.S. Department of Justice. (2002). Memorandum for Alberto R. Gonzales Counsel to the President. *In: U.S. Department of Justice*. [Em Linha]. Disponível em

<[www.washingtonpost.com/wp-srv/politics/documents/cheney/torture\\_memo\\_aug2002.pdf](http://www.washingtonpost.com/wp-srv/politics/documents/cheney/torture_memo_aug2002.pdf)>. [Consultado em 07/05/2022].

U.S. Department of State. (2021). Foreign Terrorist Organizations. [Em Linha]. Disponível em <<https://www.state.gov/foreign-terrorist-organizations/>>. [Consultado em 07/05/2022].

U.S. Government Information. (2001). Public Law 107-56-OCT.26, 2001. [Em Linha]. Disponível em <<https://www.congress.gov/107/plaws/publ56/PLAW-107publ56.pdf>>. [Consultado em 13/05/2022].

U.S. Government. (2007). The Constitution. [Em Linha]. Disponível em <<https://www.govinfo.gov/content/pkg/CDOC-110hdoc50/pdf/CDOC-110hdoc50.pdf>>. [Consultado em 27/04/2022].

United Nations General Assembly. (1995). Resolution 49/60. [Em linha]. Disponível em <<https://undocs.org/en/A/RES/49/60>>. [Consultado em 12/03/2022].

Versteeg, M. e Goderis, B. (2012). Human Rights Violations after 9/11 and the Role of Constitutional Constraints. *In: Chicago Journals*, 41(1). [Em Linha]. Disponível em <<https://www.journals.uchicago.edu/doi/10.1086/663766>>. [Consultado em 20/04/2022].

Yoo, J. (2014). The Legality of the National Security Agency's Bulk Data Surveillance. *In: Journal of Law and Policy for the Information Society*, 10(2), pp.303-326. [Em Linha]. Disponível em <[https://kb.osu.edu/bitstream/handle/1811/73354/1/ISJLP\\_V10N2\\_301.pdf](https://kb.osu.edu/bitstream/handle/1811/73354/1/ISJLP_V10N2_301.pdf)>. [Consultado em 28/04/2022].

---

**Anexos**

---

Anexo 1 - Email

## **Email**

Assunto: Requerimento para divulgação do estudo importante para a comunidade

Exmo. Senhor Representante da Associação...

O meu nome é Beatriz Araújo Peixoto, frequento o curso de Criminologia da Universidade Fernando Pessoa, com sede na Praça de 9 de Abril, nº349, 4249-004, cidade do Porto, Portugal.

Como parte dos requisitos para a obtenção do grau de licenciado em Criminologia cabe-me levar a cabo um estudo empírico, integrado no meu projeto de graduação intitulado “11/09: Repercussões ao nível das liberdades cívicas e conceito de segurança nacional”. Desta forma, através de um inquérito por questionário, pretendo inquirir pessoas com idades compreendidas entre os 42 e os 60 anos, residentes nos Estados Unidos da América.

O objetivo da presente investigação é compreender como é que os ataques do 11 de setembro de 2001 afetaram os direitos cívicos e o conceito de segurança nacional e como é que as medidas tomadas pelo governo americano são encaradas aos olhos dos cidadãos.

Posto isto, vinha pedir a vossa colaboração, no sentido de divulgar e apelar a realização do questionário através do link abaixo mencionado. Mais notifico que todos os dados serão tratados com total confidencialidade e anonimato.

Os cidadãos poderão aceder ao questionário através do seguinte link:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfVEwzjnXZHZMmZHKShUMnFCI-pnLaKXTtzeoJSvA9w0KUffA/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfVEwzjnXZHZMmZHKShUMnFCI-pnLaKXTtzeoJSvA9w0KUffA/viewform?usp=sf_link)

Encontro-me disponível para prestar todos os esclarecimentos que entenda necessários. Todas e quaisquer dúvidas poderão ser remetidas ao seguinte email: 39980@ufp.edup.pt.

Cordialmente e com os meus mais respeitosos cumprimentos.

Porto, 03 de junho de 2022

A discente,

---

Anexo 2 - Questionário  
(Instrumento de recolha de dados)

## Questionário

# Ataques terroristas do 11/09/2001

Solicitamos a sua colaboração na presente investigação que visa compreender como é que os ataques do 11 de setembro de 2001 afetaram os direitos cívicos e o conceito de segurança nacional e como é que as medidas impostas pelo governo americano são encaradas aos olhos dos cidadãos.


Convém lembrar que a participação neste estudo é de carácter voluntário e que todas as informações fornecidas serão munidas de total confidencialidade e anonimato. Por conseguinte, poderá abandonar a realização do presente inquérito a qualquer momento. No entanto, a sua colaboração é muito importante para nós.

Pedimos-lhe que leia todas as questões cuidadosamente e que responda com honestidade.

Quaisquer dúvidas acerca do estudo devem ser remetidas ao seguinte endereço eletrónico: [39980@ufp.edu.pt](mailto:39980@ufp.edu.pt)

A resposta a este questionário não lhe tomará mais de 20 minutos.

Obrigada pela sua colaboração!

 [39980@ufp.edu.pt](mailto:39980@ufp.edu.pt) (não partilhado) [Mudar de conta](#)




Seguinte

[Limpar formulário](#)

Nunca envie palavras-passe através dos Google Forms.

Este formulário foi criado dentro de Fundação Fernando Pessoa. [Denunciar abuso](#)

# Ataques terroristas do 11/09/2001

 39980@ufp.edu.pt (não partilhado) [Mudar de conta](#)



\*Obrigatório

## Requisitos

Por favor, apenas responda a este questionário se for cidadão americano e tiver idade compreendida entre os 42 e os 60 anos. \*

Declaro cumprir os requisitos supramencionados.

[Anterior](#)

[Seguinte](#)


[Limpar formulário](#)

Nunca envie palavras-passe através dos Google Forms.

Este formulário foi criado dentro de Fundação Fernando Pessoa. [Denunciar abuso](#)

Google Formulários

# Ataques terroristas do 11/09/2001

 39980@ufp.edu.pt (não partilhado) [Mudar de conta](#)



\*Obrigatório

## Declaração de consentimento informado

\*

Declaro que é minha vontade participar neste estudo de forma voluntária. Declaro ainda ter compreendido o objetivo do estudo no qual participarei e que fui devidamente advertido do direito que me assiste a desistir durante a realização do questionário. Afirmo que me foi comunicado que todas as informações serão dotadas de confidencialidade e anonimato e que, após o término da investigação, os dados serão guardados devidamente em local protegido e inviolável.

[Anterior](#)

[Seguinte](#)


[Limpar formulário](#)

Nunca envie palavras-passe através dos Google Forms.

Este formulário foi criado dentro de Fundação Fernando Pessoa. [Denunciar abuso](#)

Google Formulários

# Ataques terroristas do 11/09/2001

 39980@ufp.edu.pt (não partilhado) [Mudar de conta](#)



\*Obrigatório

## Questões sociodemográficas

Idade \*

A sua resposta

---

Sexo \*

Feminino

Masculino

Sexo \*

- Feminino
- Masculino

Habilitações literárias \*

A sua resposta

---

[Anterior](#)

[Seguinte](#)


[Limpar formulário](#)

Nunca envie palavras-passe através dos Google Forms.

Este formulário foi criado dentro de Fundação Fernando Pessoa. [Denunciar abuso](#)

Google Formulários

# Ataques terroristas do 11/09/2001

 39980@ufp.edu.pt (não partilhado) [Mudar de conta](#)



\*Obrigatório

## Questões acerca dos ataques

Que idade tinha quando ocorreram os ataques do 11 de setembro de 2001? \*

A sua resposta

---

Foi uma vítima direta dos ataques terroristas ocorridos? \*

Sim

Não

Testemunhou presencialmente os ataques ocorridos? \*

Sim

Não

Na altura, teve uma noção imediata da gravidade daquilo que estava a ocorrer? \*

Sim

Não

[Anterior](#)

[Seguinte](#)


[Limpar formulário](#)

Nunca envie palavras-passe através dos Google Forms.

Este formulário foi criado dentro de Fundação Fernando Pessoa. [Denunciar abuso](#)

Google Formulários

# Ataques terroristas do 11/09/2001

 39980@ufp.edu.pt (não partilhado) [Mudar de conta](#)



\*Obrigatório

## Medidas Contraterroristas

Na sequência dos ataques perpetrados em solo americano no dia 11/09/2001 os Estados Unidos da América adotaram uma série de medidas, quer no plano interno quer no plano externo. No plano interno, adotaram uma série de leis e programas securitários tais como: O Patriot Act, Stellar Wind, Comissões Militares de Guantánamo ou Técnicas avançadas de interrogação. Já no plano externo, iniciaram uma incursão nacional com vista à erradicação das principais células do terrorismo transnacional.

Em que medida considera, legítimo ou ilegítimo que, por decreto presidencial \* as autoridades governamentais de inteligência dos EUA tenham iniciado programas ultrassecretos de vigilância e monitorização da vida privada dos cidadãos?

- Ultrajante
- Ilegítimo
- Neutral
- Legítimo
- Muito legítimo e explico
- Não tenho conhecimento suficiente

Em que medida considera útil ou inútil a ação das comissões militares de Guantánamo para a erradicação do terrorismo? \*

- Completamente inúteis
- Inúteis
- Úteis
- Bastante úteis
- Não tenho conhecimento suficiente

Consegue discernir uma diferença entre o conceito de “tortura” e o de “técnicas avançadas de interrogatório”? \*

- Sim
- Não

Em que medida considera oportuna ou inoportuna a intervenção militar no Afeganistão e posteriormente no Iraque? \*

- Muito inoportunas
- Inoportunas
- Nem oportunas nem inoportunas
- Oportunas
- Muito Oportunas
- Não tenho conhecimento suficiente

Sentiu que as medidas adotadas contribuíram para um aumento da sensação de segurança ao nível nacional? \*

- Sim
- Não
- Não tenho conhecimento suficiente

Em que medida? \*

- Em nada
- Pouco
- Praticamente igual
- Alguma coisa
- Em muito
- Não tenho conhecimento suficiente

Enquanto cidadão americano, alguns dos seus dados pessoais já terão sido recolhidos e analisados (ou são passíveis de o ser) por parte de oficiais do governo com vista à prevenção e investigação de crimes de terrorismo. Se o acesso aos mesmos dependesse da sua permissão, concedê-la-ia?

- Sim
- Não
- Não tenho conhecimento suficiente

Sente que, em virtude das medidas tomadas, a sua liberdade de expressão foi diminuída?

- Sim
- Não
- Não sei

Considera que as Cartas de Segurança Nacional constituem uma violação clara da 1ª Emenda, que estabelece que “O Congresso não fará qualquer lei que estabeleça uma religião, ou que proíba o seu livre exercício; ou que abranja a liberdade de expressão, ou de imprensa; do direito das pessoas de se reunirem pacificamente, e fazerem pedidos ao governo para que sejam feitas reparações de queixas”?

- Sim
- Não
- Não tenho conhecimento suficiente

Considera legítima a ocorrência de buscas e a imissão na vida privada dos cidadãos por parte da inteligência americana sem o recurso a um mandado de busca?

- Sim
- Não
- Não sei

Em suma, em virtude das medidas tomadas por parte dos Estados Unidos da América no plano interno e externo, considera que os seus direitos, liberdades e garantias primários foram violados?

- Sim
- Não
- Não tenho conhecimento suficiente

[Anterior](#)

[Seguinte](#)


[Limpar formulário](#)

Nunca envie palavras-passe através dos Google Forms.

Este formulário foi criado dentro de Fundação Fernando Pessoa. [Denunciar abuso](#)

Google Formulários

## Ataques terroristas do 11/09/2001

 39980@ufp.edu.pt (não partilhado) [Mudar de conta](#)



Obrigada pela colaboração

[Anterior](#)

[Enviar](#)

[Limpar formulário](#)

Nunca envie palavras-passe através dos Google Forms.

Este formulário foi criado dentro de Fundação Fernando Pessoa. [Denunciar abuso](#)

Google Formulários